

ESTATUTO DO SINDIFISCO NACIONAL

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO – DA ENTIDADE, SEDE, PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. O SINDIFISCO NACIONAL – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil é a organização sindical representativa da categoria profissional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – AFRFB, de que trata o art. 10, inciso I, da Lei nº. 11.457, de 16 de março de 2007, constituído em Assembleia da categoria realizada em 07/05/2009 e resultante da unificação do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO SINDICAL, CNPJ 03.657.699/0001-55, oriundo da fusão, em 17/03/1995, entre a União dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional – UNAFISCO NACIONAL, fundada em 27/02/1970 e o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional – SINDIFISCO, fundado em 19/02/1989, e os Sindicatos Estaduais abrigados pela Federação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – FENAFISP, CNPJ 26.964.189/0001-26, fundada em 25/09/1990, quais sejam: Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado do Rio de Janeiro – SINDIFISP-RJ, CNPJ 39.059.746/0001-06, fundado em 21/12/1988 com a denominação original de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro – SINDIFISP-RJ; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFISP/RS, CNPJ 92.397.611/0001-33, fundado em 11/01/1989 com a denominação original de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFISP/RS; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado de São Paulo – SINDIFISP-SP, CNPJ 64.189.699/0001-62, fundado em 15/02/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de São Paulo – SINDIFISP-SP; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado de Goiás – SINDIFISP-GO, CNPJ 25.106.717/0001-43, fundado em 28/03/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias no Estado de Goiás e Tocantins – SINDIFISP-GO-TO; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Estado de Santa Catarina – SINDIFISP-SC, CNPJ 81.577.736/0001-29, fundado em 07/10/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado de Santa Catarina – SINDIFISP-SC; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil de Minas Gerais – SINDIFISP/MG, CNPJ 26.229.898/0001-68, fundado em 20/12/1989 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de Minas Gerais – SINDIFISP-MG; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Estado da Bahia – SINDIFISP/BA, CNPJ 33.965.252/0001-04, fundado em 19/01/1990 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado da Bahia – SINDIFISP-BA; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Paraná – SINFISPAR, CNPJ 40.188.724/0001-25, fundado em 18/12/1990 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Paraná – SINFISPAR; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Rio Grande do Norte – SINDIFISP/RN, CNPJ 40.772.048/0001-32, fundado em 29/11/1991 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Estado do Rio Grande do Norte – SINDIFISP-RN; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil do Maranhão – SINDIFISP/MA, CNPJ 00.406.823/0001-11, fundado em 19/11/1994 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Maranhão – SINDIFISP/MA; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Distrito Federal – SINDIFISCAL/DF, CNPJ 02.282.759/0001-30, fundado em 02/08/1996 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias no Distrito Federal – SINDIFISCAL/DF; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal

do Brasil de Pernambuco – SINDAFIS-PE, CNPJ 01.491.999/0001-81, fundado em 05/09/1996 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias de Pernambuco – SINDIFIPPE; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ceará – SINDIFISP/CE, CNPJ 02.021.866/0001-04, fundado em 04/07/1997 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias do Ceará – SINDIFISP/CE; Sindicato dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em Maceió-AL – SINDIFISP/AL, CNPJ 03.272.217/0001-49, fundado em 23/04/1999 com a denominação de Sindicato dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias no Estado de Alagoas – SINDIFISP-AL.

§ 1º O SINDIFISCO NACIONAL sucede as entidades relacionadas no *caput* em todos os seus bens, direitos e obrigações.

§ 2º O SINDIFISCO NACIONAL constitui-se por tempo indeterminado e com número ilimitado de filiados, regendo-se por este Estatuto, regimentos, regulamentos e pela legislação vigente.

§ 3º O SINDIFISCO NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem sede e foro em Brasília/DF e circunscrição sobre todo o território nacional.

§ 4º Nos litígios entre o SINDIFISCO NACIONAL e seus filiados, o foro é o do domicílio do filiado.

§ 5º O SINDIFISCO NACIONAL é composto por Delegacias Sindicais, constituídas por tempo indeterminado e número ilimitado de filiados, regidas por este Estatuto, especialmente pelo disposto no Título VI e por seu Regimento próprio.

§ 6º Todos os cargos eletivos e de nomeação do SINDIFISCO NACIONAL são de exercício gratuito, salvo o disposto no art. 130.

Art. 2º. São princípios do SINDIFISCO NACIONAL:

- I – ética;
- II – moralidade;
- III – transparência;
- IV – legalidade;
- V – eficiência;
- VI – dignidade;
- VII – decoro;
- VIII – zelo;
- IX – democracia interna participativa;
- X – independência e autonomia em relação aos governos e administrações, sem caráter político-partidário ou religioso;
- XI – combatividade na defesa dos interesses da categoria;
- XII – defesa da Previdência Social pública e estatal, da justiça tributária e fiscal e da aduana e de seu controle pelo Estado, como instrumentos de proteção à sociedade;
- XIII – solidariedade;
- XIV – defesa do estado democrático de direito e do interesse público;
- XV – não discriminação em função de origem, raça, sexo, cor, idade, opção sexual e qualquer outra forma de preconceito;
- XVI – defesa do concurso público como única forma de ingresso em cargo no

Art. 3º. São objetivos do SINDIFISCO NACIONAL, dentre outros:

- I – congregar os filiados e representar a categoria na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo, para tanto, intervir e praticar todos os atos na esfera judicial, como substituto nas ações coletivas ou como representante legal nas ações individuais, inclusive nos casos de retaliação, assédio moral e afins, ainda que praticados por Auditor-Fiscal também filiado (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

II – promover a valorização dos Auditores-Fiscais, inclusive incentivando o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;

III – promover a assistência aos filiados, na forma dos programas implantados pela entidade;

IV – buscar a integração com as organizações nacionais e internacionais de trabalhadores, especialmente com as do funcionalismo público;

V – promover a divulgação de temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, aduaneiras e previdenciárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento da aduana e dos sistemas tributário e previdenciário, voltados para a justiça social e fiscal;

VI – estimular e promover a organização e politização da categoria;

VII – acompanhar todo procedimento administrativo ou judicial pertinentes aos filiados, zelando pela regularidade processual, na defesa de direitos compatíveis com o interesse geral da categoria;

VIII – acompanhar a gestão administrativa da RFB, inclusive buscando, junto a esta, intercâmbio profissional entre as Administrações Públicas dos diversos países, em especial os do Mercosul;

IX – buscar a legitimação social prioritariamente na área de atuação dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

X – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas ao bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal;

XI – defender as atribuições, as prerrogativas e a autonomia do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, bem como a atividade de fiscalização tributária, aduaneira e previdenciária, inclusive complementar e de regimes próprios, podendo, inclusive, representar junto ao Ministério Público e, se for o caso, ingressar na Justiça contra leis ou normas infralegais (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

XII – manter Plano de Saúde de adesão facultativa dos seus filiados.

Art. 4º. O SINDIFISCO NACIONAL tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

TÍTULO II CAPÍTULO I – DOS FILIADOS

Art. 5º. O quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL é composto das seguintes categorias de filiados:

I – efetivos; e

II – contribuintes.

§ 1º São considerados filiados efetivos os integrantes da categoria profissional representada, ativos e aposentados.

§ 2º São considerados filiados contribuintes os pensionistas dos integrantes falecidos da categoria profissional.

§ 3º O filiado efetivo que for demitido, ou tiver cassada sua aposentadoria por decisão judicial irrecorrível será excluído do rol de filiados do SINDIFISCO NACIONAL somente após decorrido o prazo de que trata o art. 495 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Art. 6º. São considerados filiados do SINDIFISCO NACIONAL:

I – todos os filiados, até a presente data, das entidades mencionadas no art. 1º, nos termos do disposto neste Estatuto;

II – O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, e o pensionista, no ato de sua inscrição, por meio de formulário próprio acompanhado dos documentos necessários à filiação.

Art. 7º. São direitos do filiado:

I – votar e ser votado, observado o previsto no art. 77;

II – participar das atividades do SINDIFISCO NACIONAL;

III – receber a assistência e benefícios que lhe forem devidos, na forma dos programas implantados pela entidade;

IV – apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;

V – ter acesso a todas as deliberações, atas, decisões, prestação de contas e demais documentos do SINDIFISCO NACIONAL, incluindo suas Delegacias e representações sindicais, mediante requerimento, na forma do Regulamento;

VI – recorrer das decisões da Diretoria Executiva Nacional e das Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais ao Conselho de Delegados Sindicais, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas.

VII – Aposentado e pensionista, optar por permanecer filiado à mesma Delegacia Sindical à qual estava vinculado em sua última lotação como servidor ativo (Incluído pela Assembleia Nacional de 27 de fevereiro de 2013).

VIII – Receber carteira de identificação de filiado do SINDIFISCO NACIONAL expedida pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 1º O inciso I não se aplica aos filiados contribuintes.

§ 2º O disposto no inciso III compreende também a assistência jurídica, nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra filiado, em razão do exercício de suas atribuições funcionais ou atividades relacionadas ao SINDIFISCO NACIONAL, desde que este:

a) autorize formalmente as instituições financeiras a fornecerem às autoridades, quando por estas solicitadas, as informações relativas a todas as operações financeiras que pratique ou tenha praticado com as referidas instituições, individualmente ou em conjunto com terceiros; e

b) comprometa-se por escrito, valendo o compromisso como o título executivo, a ressarcir a entidade pelos gastos com assistência jurídica, em caso de sentença judicial condenatória, em processos relativos às penalidades de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função comissionada, devendo o ressarcimento ser efetuado até sessenta dias após a data em que a sentença transitar em julgado.

§ 3º Na hipótese da alínea “a”, *in fine*, do parágrafo anterior, exigir-se-á também a autorização do terceiro.

§ 4º O direito de voto não pode ser exercido por procuração.

§ 5º Fica assegurada a Assistência Jurídica Individual (AJI) ao filiado que se encontre na situação do § 3º do art. 5º e que requeira, mediante demonstração inequívoca da não percepção de qualquer verba remuneratória, subsídio ou provento, e desde que autorize, expressamente, o desconto das contribuições devidas, incidentes sobre os valores que lhes venham a ser pagos retroativamente, em razão de sua reintegração ou da anulação da cassação de sua aposentadoria, nos termos do art. 8º, § 4º (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

§ 6º O disposto no inciso III, aplica-se também ao filiado que estiver cedido a outro órgão da Administração Pública Federal (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

Art. 8º. São deveres do filiado:

I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares do SINDIFISCO NACIONAL;

II – contribuir regularmente com a mensalidade, bem como com as contribuições financeiras extraordinárias, estabelecidas em Assembleia Nacional;

III – defender o bom nome do SINDIFISCO NACIONAL e zelar pelo seu patrimônio;

IV – colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;

V – acatar, respeitar e colaborar na implementação de todas as decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do SINDIFISCO NACIONAL;

VI – manter atualizados endereço e demais dados cadastrais junto ao SINDIFISCO NACIONAL.

§ 1º O filiado manterá o pagamento das contribuições previstas no inciso II mediante autorização para desconto no contracheque.

§ 2º Na impossibilidade de efetivação do desconto em contracheque, às contribuições previstas no inciso II poderão ser quitadas, alternativamente, por meio de débito automático em conta bancária do filiado, bem assim, mediante depósito identificado em conta bancária do SINDIFISCO NACIONAL, ou, ainda, por meio de cobrança bancária (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 3º Em caso de inadimplência voluntária do filiado, relativamente às contribuições previstas no inciso II, caberá à DEN o envio de correspondência, por via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR, desde que informada a DS de sua circunscrição, ou, subsidiariamente, por meio de Edital afixado na sede da DS respectiva, comunicando-lhe a situação de fato e requisitando a regularização da sua situação financeira, quando deverá ser informada, do mesmo modo, a DS de sua circunscrição (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 4º Sendo involuntária a inadimplência do filiado, na situação do § 3º do art. 5º, não incidirão as contribuições previstas no inciso II, em razão do disposto no art. 141, sendo as mesmas devidas sobre valores que lhe venham a ser pagos retroativamente em virtude de sua reintegração ou de anulação da cassação de sua aposentadoria, não se aplicando as penalidades previstas no art. 117 do filiado que se encontre nessa peculiar situação (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 5º Na hipótese do § 4º, caberá ao filiado comunicar a DS de sua circunscrição, que notificará a DEN acerca da aplicação da penalidade que tenha resultado na suspensão do pagamento de seus subsídios ou proventos (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 6º Em caso de devolução da correspondência acima referida, por mudança do endereço postal ou por não ter sido o filiado encontrado, a DS será informada para afixação de edital por trinta dias (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 7º Poderão a DEN e a DS, em comum acordo, efetuar parcelamento dos débitos dos filiados (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 8º A não regularização da situação de inadimplência voluntária no prazo de 30 dias da ciência da comunicação prevista §§ 3º e 6º ou o descumprimento do acordo de que trata o § 7º, sujeitará o filiado à aplicação da penalidade de suspensão, prevista no art. 117, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 7º (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 9º Decorridos 60 dias da ciência da penalidade de suspensão, não sendo regularizada a situação financeira, será aplicada a penalidade de exclusão do quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, em conformidade com as disposições do art. 117, sendo comunicada a DS da circunscrição do filiado punido acerca da aplicação da penalidade pela DEN, observado o disposto no inciso VI do art. 7º (Alterado/Renumerado

pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 10 Os filiados contribuintes pagarão a mensalidade, bem como as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total, sendo considerados em seu conjunto como um único filiado para fins do disposto no art. 91 (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

CAPITULO II – DA DESFILIAÇÃO

Art. 9º. A desfiliação dar-se-á:

I – por solicitação escrita do filiado; ou

II – por iniciativa do SINDIFISCO NACIONAL, nas seguintes situações:

a) quando o filiado deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 5º;

b) por inadimplência voluntária, nos termos dos §§ 1º, 2º, 3º e 7º do art. 8º (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

c) aplicação da penalidade de exclusão prevista no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§ 1º A desfiliação não exime o filiado do pagamento das mensalidades não quitadas, nem das contribuições financeiras extraordinárias já deliberadas por Assembleia Nacional, até a data da desfiliação.

§ 2º O retorno ao quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, antes de completados três anos da desfiliação, só será aceito mediante pagamento de todas as mensalidades e demais contribuições financeiras extraordinárias aprovadas em Assembleia Nacional, não quitadas, incluindo aquelas referentes ao período em que se manteve desfiliado.

§ 3º O filiado que pedir desfiliação, após ter sido apresentada contra ele representação nos termos do Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar, ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos três anos da desfiliação.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS

Art. 10. São órgãos deliberativos do SINDIFISCO NACIONAL:

I – Assembleia Nacional – AN;

II – Congresso Nacional – CONAF;

III – Plenária Nacional – PN;

IV – Conselho de Delegados Sindicais – CDS.

Art. 11. São órgãos executivos do SINDIFISCO NACIONAL:

I – Diretoria Executiva Nacional – DEN;

II – Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais – DS.

Art. 12. São órgãos fiscalizadores do SINDIFISCO NACIONAL:

I – Conselho de Delegados Sindicais – CDS;

II – Conselho Fiscal Nacional;

III – Conselhos Fiscais das Delegacias Sindicais.

Art. 13. São órgãos especiais do SINDIFISCO NACIONAL os comandos de mobilização locais, regionais e nacional.

Art. 14. São órgãos consultivos o Conselho Curador de Assuntos Jurídicos e o Conselho Curador do Plano de Saúde.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA NACIONAL

Art. 15. A Assembleia Nacional, instância máxima do SINDIFISCO NACIONAL, é composta pelos filiados, observado o disposto no § 1º do art. 7º, reunidos nos locais e horários estabelecidos pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, em data determinada no edital de convocação, obedecida pauta uniforme.

§ 1º Não serão divulgados resultados parciais até as dezoito horas do dia da Assembleia Nacional.

§ 2º Somente serão considerados no total da apuração os resultados encaminhados até dois dias após a Assembleia Nacional, desconsiderados os feriados nacionais e final de semana, devendo o resultado final ser proclamado no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º As assembleias de que trata este artigo serão instaladas e dirigidas pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais.

§ 4º A Assembleia Nacional será convocada com antecedência mínima de cinco dias úteis:

I – pela DEN;

II – pelo CDS; ou

III – por solicitação escrita de no mínimo 10% dos filiados efetivos.

§ 5º Não será exigido da DEN o respeito aos prazos de que trata o § 4º, nas Assembleias Nacionais realizadas durante estado de mobilização.

§ 6º Para deliberação de que dispõe o inciso II do art. 16, a AN será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 7º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 8º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

§ 9º O filiado que estiver afastado de sua DS poderá participar da Assembleia Nacional no local em que se encontrar.

§ 10. Todos os indicativos encaminhados à Assembleia Nacional, assim como suas considerações, deverão estar disponibilizados aos filiados na página da entidade até as 12 horas do dia anterior à assembleia, sob pena de cancelamento automático da mesma.

§ 11. As Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais poderão descentralizar o local da Assembleia, quando a distância entre as unidades da RFB assim justificar, limitada a uma única reunião por prédio.

§ 12. As propostas elaboradas e aprovadas em Plenária Nacional, conforme Art. 31, II, constarão, obrigatoriamente, dos indicativos da próxima Assembleia Nacional. (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013)

Art. 16. Compete à Assembleia Nacional:

I – decidir sobre a pauta permanente, demais reivindicações, sobre a proposta a ser encaminhada ao governo na data-base e as formas de mobilização;

II – decidir, em última instância e por votação favorável de dois terços dos presentes, sobre a transformação, fusão, incorporação ou extinção do SINDIFISCO NACIONAL, bem como sobre a destinação de seu patrimônio;

III – estabelecer a contribuição financeira ordinária e extraordinária dos filiados;

IV – deliberar privativamente sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva Nacional;

V – deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos previstos no art. 3º, bem como sobre as recomendações do CONAF e CDS;

VI – decidir em caráter privativo sobre a alteração deste Estatuto.

a) por maioria de votos, desconsideradas as abstenções, em caso de proposta aprovada no CONAF; ou

b) por votação favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Nacional, em caso de proposta previamente aprovada por maioria absoluta do CDS.

VII – Deliberar sobre as aplicações acima de 20% anuais do total de recursos originados de receitas extraordinárias conforme proposta da DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

VIII – Deliberar sobre as destinações de 30% do total anual dos recursos originados de ingressos eventuais (como os recursos extraordinários) que deverão ser direcionadas às Delegacias Sindicais, proporcionalmente ao número de filiados (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

§ 1º A Assembleia Nacional poderá ainda deliberar sobre outras atribuições de competência do CONAF, nos intervalos entre um e outro.

§ 2º Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções do indicativo, este será considerado não apreciado.

§ 3º Ressalvado o exposto nos incisos II e VI deste artigo, assim como o disposto no § anterior, será considerada aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos, desconsideradas as abstenções.

§ 4º Todas as deliberações serão tomadas considerando-se apenas os votos dos presentes à Assembleia no momento da votação de cada um dos indicativos.

§ 5º Salvo expressa disposição em contrário, as alterações estatutárias terão efeitos e aplicação imediatos no seio da categoria a partir da proclamação do resultado da Assembleia Nacional, independentemente de seu registro em cartório (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

§ 6º As DS encaminharão à DEN a ata da Assembleia que trate de alteração estatutária, em até 5 (cinco) dias úteis, e a DEN providenciará o registro em cartório, em até 30 dias (Renumerado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

CAPÍTULO III – DO CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 17. O Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – CONAF é composto:

I - pelo Presidente da DEN ou, em caso de ausência ou impedimento, o seu substituto, com direito a voz e voto;

II – pelos Presidentes das Delegacias Sindicais ou, na sua ausência ou impedimento, o seu substituto, conforme Regimento Interno da DS, com direito a voz e voto;

III – por Delegados de Base eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, na proporção de 1 por 50, ou fração, com direito a voz e voto, ficando assegurada à DS com menos de cinquenta filiados a eleição de um Delegado de Base;

IV – por Observadores, apenas com direito a voz.

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de dez filiados ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.

Art. 18. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados, bem como dos autores de teses temáticas ou propostas de alteração estatutária, inscritas, observado o disposto nos itens I e III do art. 28, serão arcadas pelo Fundo CONAF. (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

Art. 19. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores, até o quantitativo de 20% dos delegados previstos nos incisos II e III do art. 17, serão custeadas pela respectiva DS.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de demais Observadores às suas próprias expensas.

Art. 20. O CONAF será instalado pelo Presidente da DEN, que convocará um Secretário *ad hoc*, constituindo assim a mesa de instalação.

Art. 21. O Presidente da DEN submeterá a proposta de Regimento Interno do CONAF à deliberação do plenário.

Art. 22. O CONAF funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita imediatamente após a aprovação do Regimento Interno.

Art. 23. A Mesa Diretora dos trabalhos do CONAF será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 2º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

Art. 24. O CONAF reunir-se-á:

I - ordinariamente, no segundo semestre do ano anterior em que houver eleição para a DEN (alterado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013); ou

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 25.

§ 1º Em qualquer hipótese, o CONAF será convocado com a antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 25. As reuniões extraordinárias do CONAF serão convocadas:

I – pela DEN;

II – por resolução do CDS; ou

III – por solicitação de no mínimo 10% dos filiados efetivos, *ad referendum* da Assembleia Nacional.

Art. 26. As reuniões plenárias do CONAF instalar-se-ão com o mínimo de metade mais um dos Delegados credenciados.

§ 1º As deliberações sobre a matéria do item III do art. 28 serão tomadas com os votos favoráveis, em plenário, de três quintos dos Delegados presentes, observado o quórum mínimo de 50% dos delegados credenciados, *ad referendum* da Assembleia Nacional (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos demais itens do art. 28 serão tomadas por maioria dos votos, desconsideradas as abstenções, observado o quórum mínimo de 50% dos Delegados credenciados (Alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

§ 3º Caso o número de abstenções seja superior à soma dos votos atribuídos às demais opções, será efetuada nova votação e, persistindo a situação, a tese será considerada não apreciada (Incluído pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

§ 4º Exigir-se-á dos delegados credenciados a presença mínima em 2/3 (dois terços) das atividades do plenário e das votações ocorridas em plenário (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

Art. 27. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados ao CONAF correrão por conta do Fundo CONAF, formado pelas Delegacias Sindicais.

§ 1º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Observadores ao CONAF eleitos em Assembleia-Geral até o limite de 20% previsto no art. 19 correrão por conta das respectivas Delegacias Sindicais.

§ 2º As despesas de organização do CONAF correrão por conta da DEN.

§ 3º As faltas dos Delegados às deliberações deverão ser justificadas, por escrito, à mesa diretora do CONAF, que se manifestará sobre o seu mérito (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 4º - As faltas não justificadas e as justificativas não acatadas pela mesa diretora do CONAF, dos Delegados que não participarem de no mínimo 2/3 das deliberações, serão comunicadas às Delegacias Sindicais para fins de divulgação junto aos seus filiados,

ficando os faltosos impedidos de serem eleitos como Delegados ou Observadores no próximo CONAF (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

Art. 28. Compete ao CONAF:

I – estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir de teses inscritas, na forma que dispuser o regulamento, desde que aprovadas em Assembleia-Geral por pelo menos 30% das DS (alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012);

II – julgar, em última instância, os recursos interpostos das decisões do CDS, que constarão obrigatoriamente da pauta, exceto das referentes ao Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar;

III – propor alterações ao presente Estatuto a serem levadas à Assembleia Nacional, a partir de propostas inscritas, na forma que dispuser o regulamento, desde que aprovadas em Assembleia-Geral por pelo menos 30% das DS (alterado pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012);

IV – deliberar sobre a filiação do SINDIFISCO NACIONAL a organizações nacionais ou internacionais, *ad referendum* da Assembleia Nacional – AN;

V – eleger, afastar ou destituir sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV – DA PLENÁRIA NACIONAL

Art. 29. A Plenária Nacional é composta:

I – pelos Presidentes da DEN e da Mesa Diretora do CDS, ou, na sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos, com direito a voz e voto;

II – pelos Presidentes das Delegacias Sindicais ou, na sua ausência ou impedimento, pelos seus substitutos, conforme Regimento Interno da DS, com direito a voz e voto;

III – por Delegados de Base, com direito a voz e voto, eleitos entre os filiados efetivos, em Assembleia-Geral, por votação aberta ou secreta na urna, em proporção de 1 por 50, ou fração, ficando assegurada à DS com menos de 50 filiados a eleição de um Delegado de Base;

IV – por Observadores, apenas com direito a voz.

Parágrafo único. A eleição de que trata o inciso III fica condicionada à presença, na Assembleia-Geral, de dez filiados efetivos ou fração, para cada Delegado de Base a ser eleito, cuja ata deverá ser remetida à DEN.

Art. 30. As despesas com a Plenária Nacional serão arcadas por fundo que guarde pertinência com a pauta da Plenária, conforme deliberação da Assembleia Nacional.

§ 1º Não havendo fundo que guarde pertinência com a pauta da Plenária Nacional, ou a AN não tendo autorizado a sua utilização, as despesas da Plenária serão arcadas da seguinte forma:

I – as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados previstos nos incisos II e III do art. 29, bem como dos Observadores até o quantitativo de 20% dos delegados previstos nesses incisos, arredondado para a unidade numérica imediatamente superior, garantido no mínimo 1 (um) serão arcadas pelas respectivas DS (alterado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010);

II – as despesas com a organização da Plenária serão arcadas pela DEN.

§ 2º Fica assegurada a participação de outros Observadores às suas próprias expensas.

Art 31. Compete à Plenária Nacional:

I – debater temas específicos de interesse da categoria, conforme estabelecido no edital de convocação;

II – elaborar e aprovar propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Nacional, relativamente aos assuntos da pauta;

III – elaborar e aprovar recomendações às demais instâncias relativamente aos assuntos da pauta;

IV – eleger ou destituir a sua Mesa Diretora;

V – aprovar ou reformar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A destituição de membros da Mesa Diretora dar-se-á por votação favorável de dois terços dos presentes.

§ 1º A destituição de membros da Mesa Diretora dar-se-á por votação favorável de dois terços dos presentes (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§2º Deverão constar da Assembleia Nacional de que trata o inciso II, juntamente com os indicativos, considerações elaboradas por comissão única composta por três membros titulares e três suplentes, eleitos entre os delegados participantes da respectiva Plenária Nacional, nos termos do § 10 do art. 15 do Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

Art. 32. A Plenária Nacional será convocada pela DEN, pelo CDS ou por solicitação de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

§ 1º Na hipótese da convocação por solicitação de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos, a DEN convocará a Plenária em até 15 dias após o recebimento da solicitação.

§ 2º A Plenária será instalada pela DEN, exceto quando a convocação for pelo CDS, quando será instalada pelo presidente do CDS.

Art. 33. O Presidente *ad hoc* indicará um secretário e coordenará a abertura dos trabalhos e a eleição da Mesa Diretora da Plenária.

Art. 34. A Mesa Diretora da Plenária será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e dois suplentes.

§ 1º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 2º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao plenário.

Art. 35. Eleita a Mesa Diretora, esta passará imediatamente a conduzir os trabalhos.

Parágrafo único. O regimento interno será aprovado por ocasião da primeira Plenária Nacional, podendo ser alterada em Plenárias posteriores, em conformidade com o inciso V do art. 31.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 36. O Conselho de Delegados Sindicais – CDS é composto pelos Presidentes das Delegacias Sindicais.

§ 1º Na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Delegacia Sindical será substituído no CDS pelo Vice-Presidente, ou por outro membro da respectiva Diretoria Executiva formalmente indicado. Caso nenhum membro da Diretoria Executiva da DS possa comparecer ao CDS, outro membro da DS, escolhido em Assembleia-Geral, poderá substituí-lo.

§ 2º Membros da DEN, membros das Diretorias Executivas das DS que não as estejam representando na forma do parágrafo anterior, representantes locais onde não houver DS constituída e demais filiados do SINDIFISCO NACIONAL poderão participar das reuniões como observadores, com direito apenas a voz, desde que devidamente credenciados.

§ 3º A Mesa Diretora do CDS autorizará a substituição do Delegado inicialmente credenciado, por outro, mediante justificativa e devidamente documentado, devendo a substituição ser registrada em ata.

Art. 37. O CDS funcionará, em cada gestão, sob a direção de uma Mesa Diretora eleita por ocasião de sua instalação, por voto direto.

§ 1º A Mesa Diretora do CDS será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário-Geral, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º Nos casos de impedimentos definitivos, renúncia, destituição ou perda da condição, de quaisquer dos membros da Mesa Diretora do CDS, será realizada eleição específica para preenchimento do cargo vago, devendo o eleito assumir a condição de 2º Vice-Presidente, ou 2º Secretário, conforme vaga aberta na linha da Presidência ou na linha da Secretaria.

§ 3º À Mesa Diretora compete apreciar questões de ordem.

§ 4º Não sendo decidida pela Mesa Diretora, a questão de ordem será submetida ao Plenário.

Art. 38. O CDS reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) após a posse das Diretorias Executivas, por convocação da DEN, devendo ser realizado em até 60 dias, para constituir a Mesa Diretora e apreciar a pauta proposta pela DEN;

b) no mês de maio de cada ano, para apreciar o balanço patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o relatório de desempenho da DEN, relativo ao exercício anterior;

c) em novembro, para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte; ou

II – extraordinariamente, quando convocado na forma do art. 39.

§ 1º No ano de realização de eleições, o CDS ordinário de maio também aprovará o Regimento Eleitoral e constituirá a Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º No ano de realização de eleições, o CDS ordinário previsto para aprovar a proposta orçamentária do exercício seguinte poderá ocorrer até a primeira quinzena de dezembro.

§ 3º No ano anterior à realização do CONAF, o CDS ordinário de maio, constituirá a Comissão Organizadora do CONAF, que será composta por 3 (três) membros indicados pela DEN e 6 (seis) membros indicados pelo CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de junho de 2016).

§ 4º No ano de realização do CONAF, o CDS ordinário de maio também aprovará o projeto elaborado pela Comissão Organizadora, estando nele compreendidos a definição do local, da data, do tema, do orçamento, da programação inicial, do calendário e das minutas do Regulamento de Teses e Propostas de Alteração Estatutária e do Regimento Interno do CONAF (Incluído pela Assembleia Nacional de 1º de fevereiro de 2012).

§ 5º O descumprimento da obrigação prevista no inciso I, alínea “a” deste artigo, sujeita a convocação automática do CDS no prazo de 10 dias e a representação contra o presidente da DEN a ser apresentada ao CDS pela mesa diretora constituída, seguindo-se o rito previsto no título VII – das Penalidades e do Processo Disciplinar (Alterado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 6º Eventual postergação de posse em Delegacias Sindicais não autoriza o descumprimento do disposto no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 7º Na primeira reunião ordinária do CDS, na qual se constitui a Mesa Diretora, será constituída uma Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário e um Conselho Permanente de Árbitros (Incluído pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

Art. 39. As reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias:

I – por sua Mesa Diretora;

II – pela DEN;

III – por iniciativa de um terço de seus membros; ou

IV – pela unanimidade dos titulares do Conselho Fiscal Nacional, com pauta específica sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que forem convocadas reuniões do Conselho de Delegados Sindicais, as Delegacias Sindicais convocarão Assembleias-Gerais com antecedência mínima de cinco dias úteis, com a mesma pauta de convocação da reunião do CDS.

Art. 40. As reuniões do CDS somente se instalarão com o credenciamento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações somente serão tomadas com a presença da maioria dos delegados credenciados.

§ 2º As deliberações sobre os assuntos dos incisos IV e VI do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes na votação.

§ 3º As deliberações sobre os assuntos dos demais incisos do art. 44 serão tomadas com os votos favoráveis da maioria dos membros presentes na votação.

§ 4º As deliberações do CDS serão sempre tomadas por votação nominal.

Art. 41. O Presidente do CDS, quando no exercício da Presidência, perderá a condição de representante de Delegacia Sindical, sendo substituído na forma do art. 36, § 1º.

Parágrafo único. Cada membro do CDS terá direito a um voto, e o Presidente, ao voto de Minerva.

Art. 42. O Secretário-Geral do CDS, quando no exercício da Secretaria, poderá optar, a qualquer tempo, por perder a condição de representante de Delegacia Sindical, sendo substituído na forma do art. 36, § 1º.

Art. 43. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos Delegados Sindicais ou dos seus substitutos, incluindo os membros da Mesa Diretora, correrão por conta do Fundo de Financiamento do CDS (FINDES).

§ 1º O FINDES não será utilizado para o pagamento das despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos observadores das Delegacias Sindicais, mesmo os eleitos em Assembleia-Geral nos termos do parágrafo único do art. 39, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º As Delegacias Sindicais (DS) com até 80 (oitenta) filiados poderão indicar um único observador, eleito em Assembleia-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 39, para ter os gastos descritos no § 1º deste artigo pagos pelo FINDES. Estas DS poderão ter outros observadores no CDS, sem, no entanto, ter o custeio mencionado.

§ 3º O FINDES será administrado pela DEN, que dele prestará contas na forma prevista no Regimento Interno do CDS, e o valor a ser mantido será calculado com base nos gastos totais gerados pelo último CDS acrescidos de 25%.

§ 4º Os recursos do FINDES serão oriundos dos valores repassados pela DEN às DS, obedecendo à proporcionalidade dos filiados de cada Delegacia Sindical, no mês seguinte ao da realização do CDS.

§ 5º As Delegacias Sindicais contribuirão, para a reposição do FINDES, no valor correspondente ao número de filiados menos 50 (cinquenta), multiplicados pelo valor da cota de reposição; dessa forma, as Delegacias Sindicais com até 50 filiados serão isentas da contribuição ao fundo em questão.

§ 6º A cota de reposição será o valor total a ser repostado ao FINDES, dividido pelo resultado da seguinte operação: número total de filiados do SINDIFISCO NACIONAL menos o resultado da multiplicação da quantidade de Delegacias Sindicais por cinquenta.

§ 7º A DS que não enviar Delegado Sindical ou seu substituto à reunião do CDS, inclusive a DS com menos de 50 filiados, participará com o valor da cota de reposição multiplicado pelo número de seus filiados, sem considerar a isenção prevista no § 5º deste artigo.

Art. 44. Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:

I – avaliar o desempenho da DEN no cumprimento das deliberações do CONAF, apresentando as recomendações que julgar necessárias;

II – regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONAF;

III – deliberar sobre propostas de alterações ao presente estatuto, a serem levadas à Assembleia Nacional, desde que aprovadas previamente em Assembleia Geral por pelo menos 30% das DS, somente nos casos de alterações urgentes que não possam aguardar a realização do CONAF, assim decidido preliminarmente pelo plenário do CDS (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

IV – eleger, afastar ou destituir a sua Mesa Diretora e aprovar ou reformar seu próprio regimento;

V – decidir sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e exclusão aos filiados, na forma do Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar;

VI – apreciar o Balanço Patrimonial, o resultado do exercício e demais contas de receitas e despesas, bem como o Relatório de Desempenho da DEN e o orçamento anual do SINDIFISCO NACIONAL;

VII – autorizar a alienação ou gravame de bens imóveis;

VIII – deliberar sobre quaisquer matérias que lhe forem atribuídas pela Assembleia Nacional e pelo CONAF, nos limites dessa atribuição;

IX – convocar extraordinariamente a Assembleia Nacional, o CONAF, o Conselho Fiscal Nacional e a Plenária Nacional; esta última *ad referendum* da Assembleia Nacional;

X – propor novas diretrizes para o SINDIFISCO NACIONAL, desde que não conflitantes com aquelas aprovadas pelo CONAF, *ad referendum* da Assembleia Nacional;

XI – inventariar, extraordinariamente, o patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL, por deliberação de metade mais um de seus membros;

XII – propor e aprovar o regimento das eleições nacionais, fixar o valor a ser destinado a cada uma das chapas concorrentes para realizar a campanha eleitoral e nomear a Comissão Eleitoral Nacional;

XIII – deliberar sobre a contratação prevista no inciso II do art. 92, exceto nos casos previstos no § 1º do mesmo artigo;

XIV – eleger a Comissão Organizadora do CONAF e deliberar sobre o seu projeto;

XV – participar, em conjunto com a DEN, das negociações com a administração e o governo referentes à campanha salarial, através de um membro da Mesa Diretora;

XVI – indicar um Grupo de Auditoria, interno ou externo, para examinar as contas da DEN;

XVII – regulamentar o Fundo CONAF.

Parágrafo único. O CDS poderá formar comissões, além das já previstas neste Estatuto, para auxiliá-lo no exercício de suas competências, inclusive na sua função de órgão fiscalizador.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 45. A Diretoria Executiva Nacional é o órgão executivo incumbido de dar cumprimento às normas estatutárias e às deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de três anos, podendo haver uma única reeleição, independentemente do cargo (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva Nacional:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – executar, coordenar e supervisionar, com o apoio das Delegacias Sindicais, as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados efetivos, em Assembleia Nacional, pelo Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e pelo Conselho de Delegados Sindicais;
- III – representar a entidade em juízo ou fora dele e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos;
- IV – gerir o patrimônio da entidade;
- V – apresentar anualmente prestação de contas, aos filiados, do período administrativo anterior, e relatório da Diretoria, ao CDS;
- VI – convocar a Assembleia Nacional, o Congresso Nacional dos Auditores-Fiscais, a Plenária Nacional, o Conselho de Delegados Sindicais e o Conselho Fiscal Nacional;
- VII – decidir sobre a participação do SINDIFISCO NACIONAL em eventos profissionais, funcionais ou técnicos, de âmbito nacional ou internacional, fixando critérios de escolha de seus representantes;
- VIII – elaborar o seu Regimento Interno;
- IX – estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível nacional e internacional.

Art. 47. Compõem a Diretoria Executiva Nacional:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – Secretário-Geral;
- V – Diretor-Secretário;
- VI – Diretor de Administração e Finanças (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);
- VII – 1º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);
- VIII – 2º Diretor-Adjunto de Administração e Finanças (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);
- IX – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X – 1º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos;
- XI – 2º Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos;
- XII – Diretor de Defesa Profissional;
- XIII – Diretor-Adjunto de Defesa Profissional (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);
- XIV – Diretor de Estudos Técnicos;
- XV – Diretor-Adjunto de Estudos Técnicos;
- XVI – Diretor de Comunicação Social;
- XVII – Diretor-Adjunto de Comunicação Social (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);
- XVIII – Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- XIX – Diretor-Adjunto de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;
- XX – Diretor do Plano de Saúde;
- XXI – Diretor-Adjunto do Plano de Saúde;
- XXII – Diretor de Assuntos Parlamentares;

XXIII – Diretor-Adjunto de Assuntos Parlamentares;

XXIV – Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

XXV – Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e de Assuntos Especiais (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

XXVI – Diretores Suplentes, em número de três.

§ 1º Cabe aos suplentes assumir, na ordem de inscrição na chapa, os cargos vagos, ressalvado o disposto nos artigos 49, 50 e 51.

§ 2º As deliberações da Diretoria Executiva Nacional são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de, no mínimo, 60% dos diretores.

§ 3º As atas das reuniões de diretoria serão divulgadas aos filiados, em área restrita, até 30 dias após a realização da reunião.

§ 4º O Diretor que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem dar justificativa, perderá automaticamente o mandato.

Art. 48. Compete ao Presidente:

I – dirigir o SINDIFISCO NACIONAL e representá-lo em juízo ou fora dele;

II – assinar a correspondência e as atas das reuniões;

III – assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com os Diretores-Adjuntos de Administração e Finanças, os documentos financeiros da entidade (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

IV – assinar, juntamente com os diretores das áreas específicas, contratos e convênios que envolvam o SINDIFISCO NACIONAL e terceiros.

Parágrafo Único. O disposto no inciso IV não se aplica aos contratos e convênios médicos e odontológicos relacionados aos planos de saúde operados pelo SINDIFISCO NACIONAL os quais observarão o disposto no inciso V do art. 58 (Incluído pela Assembleia Nacional de 21 de maio de 2015).

Art. 49. Compete aos Vice-Presidentes:

I – substituir, na ordem de sucessão, o Presidente da Diretoria Executiva Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – assinar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças ou com os Diretores-Adjuntos de Administração e Finanças, os documentos financeiros da entidade (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

III – desempenhar as atribuições a eles delegadas.

Art. 50. Compete ao Secretário-Geral:

I – dirigir os serviços gerais da Secretaria;

II – preparar e expedir a correspondência;

III – secretariar as reuniões da DEN;

IV – elaborar e manter atualizada compilação das deliberações aprovadas pelo CONAF, para divulgação no sítio do SINDIFISCO NACIONAL;

V – substituir o 2º vice-presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

Art. 51. Compete ao Diretor-Secretário:

I – substituir o Secretário-Geral em caso de falta, impedimento ou vacância;

II – desempenhar as atribuições a ele delegadas.

Art. 52. Compete aos Diretores de Administração e Finanças (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014):

I – dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

II – ter sob sua responsabilidade os valores, os livros, os contratos e convênios atinentes à sua pasta e demais documentos relativos às receitas e despesas do SINDIFISCO NACIONAL, inclusive os referentes a exercícios anteriores;

III – apresentar mensalmente à DEN balancete financeiro de receitas e despesas;

IV – assinar, com o Presidente ou com o 1º ou 2º Vice-Presidente, os documentos financeiros da entidade;

V – elaborar, conjuntamente, a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação da DEN, para encaminhamento posterior ao CDS;

VI – supervisionar a administração do SINDIFISCO NACIONAL nas áreas de pessoal, material e patrimônio (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

VII – implantar e implementar o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos do SINDIFISCO NACIONAL (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

VIII – efetuar anualmente o inventário patrimonial (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 53. Compete aos Diretores de Assuntos Jurídicos:

I – dar orientação jurídica à entidade e coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico da DEN;

II – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

III – acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;

IV – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente aos direitos, garantias, prerrogativas, vantagens legais e à paridade devida aos aposentados e pensionistas, bem como das decisões judiciais já incorporadas ao patrimônio do filiado ou da categoria;

V – participar como membro nato do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos;

VI – acompanhar a tramitação das ações judiciais impetradas pelo SINDIFISCO NACIONAL junto à Justiça Federal dos Estados e da União.

Art. 54. Compete aos Diretores de Defesa Profissional:

I – dar orientação aos filiados sobre condições de segurança no trabalho fiscal, ética, normas de condutas e processo administrativo disciplinar;

II – organizar encontros e seminários para discussão de assuntos relativos à defesa profissional;

III – recepcionar, classificar, encaminhar e acompanhar, junto à administração, as reclamações e denúncias dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, formalizadas por escrito, preservada a identidade do reclamante quanto às questões profissionais, tais como excesso de carga de trabalho, falta de segurança e de recursos, inadequação de recursos normativos, exigüidade de tempo para a execução de ações fiscais, transferência a terceiros das atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, por parte das administrações locais, regionais e nacional;

IV – atuar constantemente junto à categoria e à administração visando à construção de uma política de pessoal adequada;

V – propor medidas visando aumentar as condições de segurança no trabalho dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

VI – acompanhar, com auxílio das DS, os casos de crimes contra a integridade e/ou a vida de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de desvendar sua motivação e autoria, bem como, punir, de forma exemplar, os responsáveis nas esferas civil e criminal (Alterado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

Art. 55. Compete aos Diretores de Estudos Técnicos:

I – coordenar e incentivar a realização de estudos, análises e pesquisas sobre assuntos de natureza tributária, fiscal, aduaneira, sindical, de aposentadorias e pensões, além de outros assuntos pertinentes aos interesses dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II – representar o SINDIFISCO NACIONAL nos estudos e projetos que visem à alteração do Sistema Tributário Nacional, da legislação tributária *lato sensu* e da legislação sindical;

III – organizar encontros e seminários para a discussão de assuntos de natureza tributária, fiscal e sindical, assistindo às Delegacias Sindicais na realização desses eventos.

Art. 56. Compete aos Diretores de Comunicação:

I – divulgar as realizações do SINDIFISCO NACIONAL e das Delegacias Sindicais;

II – editar os informativos periódicos do SINDIFISCO NACIONAL e outras publicações que forem de interesse da entidade.

§ 1º As deliberações aprovadas em Assembleia-Geral e recebidas na DEN até as 17hs serão publicadas até o próximo dia útil; após esse horário, em até dois dias úteis.

§ 2º Haverá espaço específico no informativo eletrônico diário da entidade para divulgação das deliberações das Diretorias Executivas das DS, devendo ser publicadas até o próximo dia útil se recebidas na DEN até as 17hs; após esse horário, em até dois dias úteis.

§ 3º As deliberações de que tratam os §§ 1º e 2º devem ser encaminhadas à DEN acompanhadas da respectiva ata.

§ 4º Às Mesas Diretoras do CONAF, Plenária Nacional e CDS fica assegurada a designação de jornalista do quadro do SINDIFISCO NACIONAL para acompanhar e registrar os eventos.

§ 5º Aos filiados fica assegurado espaço específico na página eletrônica da entidade, sem censura e de publicação imediata, observadas as regras de utilização.

§ 6º Na hipótese de desrespeito às regras de utilização do espaço referido no parágrafo anterior, o diretor de comunicação, de ofício ou a requerimento de qualquer filiado ao Sindifisco Nacional, adotará as seguintes medidas em relação a quem não cumpriu os parâmetros mencionados (incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010):

a) advertência, nos casos de ofensa moderada (incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010);

b) suspensão de utilização do espaço por um período mínimo de 15 dias úteis e máximo de 90 dias úteis, nos casos de ofensa gravíssima ou de reincidência, em qualquer caso, dentro do prazo de 180 dias (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 7º Para fins do parágrafo anterior, considera-se gravíssima a ofensa, quando for hipótese de calúnia, injúria, difamação, homofobia e preconceito racial ou social. (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 8º A restrição de direito prevista no § 6º, não exclui aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 117 (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 9º Da decisão do diretor de comunicação, com fundamento no §§ 6º e/ou 7º deste artigo, cabe recurso, recebido no efeito devolutivo (incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010):

a) ao Plenário do CDS (incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010);

b) à Comissão Eleitoral Nacional, caso a mesma esteja constituída e a ofensa relacionar-se ao pleito eleitoral (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 10º a mesa do CDS, ao tomar conhecimento do recurso do § 9º, poderá conceder-lhe efeito suspensivo, até que o plenário do Conselho o julgue em primeiro item de pauta da

reunião que suceder o seu recebimento (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 11º A Comissão Eleitoral Nacional terá o prazo de 96 horas para julgar o recurso previsto no § 9º (incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

Art. 57. Compete aos Diretores de Assuntos de Aposentadoria e Pensões:

I – tratar de assuntos relacionados a aposentadoria, proventos e pensões;

II – acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas;

III – acompanhar a legislação relativa aos filiados aposentados e pensionistas;

IV – planejar e organizar, bianualmente, o Encontro Nacional de Aposentados e Pensionistas;

V – atuar, junto com os Diretores de Assuntos Jurídicos, para a impetração de ações judiciais cabíveis em resguardo dos direitos e garantias.

Art. 58. Compete aos Diretores do Plano de Saúde:

I – participar, como representante nato, no Conselho Curador do Plano de Saúde;

II – organizar e administrar o Plano de Saúde da entidade;

III – promover reuniões, encontros, debates e fóruns em sua área de atividade, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos filiados;

IV – propor, em conjunto com a Diretoria de Defesa Profissional, políticas e ações necessárias às condições de segurança e à prevenção e a redução das doenças relacionadas ao trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

V – assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças ou com o Diretor-Adjunto de Finanças, contratos e demais documentos que tenham por objeto convênios médicos e odontológicos relacionados aos planos de saúde operados pelo SINDIFISCO NACIONAL (Incluído pela Assembleia Nacional de 21 de maio de 2015);

V – Assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou com um dos Diretores-Adjuntos de Administração e Finanças, contratos e demais documentos que tenham por objeto convênios médicos e odontológicos relacionados aos planos de saúde operados pelo SINDIFISCO NACIONAL (Incluído pela Assembleia Nacional de 21 de maio de 2015).

Art. 59. Compete aos Diretores de Assuntos Parlamentares:

I – acompanhar a discussão de matérias no Congresso Nacional, quando tratarem de assuntos de interesse da categoria;

II – organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares, em conjunto com as DS;

III – planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar aos filiados relatórios sobre o trabalho realizado na área parlamentar.

Art. 60. Compete ao Diretor de Relações Internacionais e Intersindicais (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014):

I – planejar, promover e organizar eventos relacionados às áreas de formação e política sindical;

II – dar assistência às Delegacias Sindicais de modo a integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre si;

III – representar a entidade nos encontros, seminários, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria nas entidades e/ou órgãos mencionadas nos incisos seguintes;

IV – organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores de qualquer natureza (serviço público ou privado, em nível nacional), bem como das Delegacias Sindicais;

V – organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;

VI – organizar e manter atualizado cadastro dos sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores de qualquer natureza, de outros países, bem como de organizações governamentais e não-governamentais internacionais (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

VII – aperfeiçoar as articulações com entidades sindicais de outros países, participando de fóruns e eventos em nível internacional (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 61. Compete ao Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, de Políticas Sociais e de Assuntos Especiais (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014):

I – defender uma tributação justa e a Seguridade Social, em especial a melhoria dos tributos e a Previdência Social Pública de qualidade como direito constitucional, por meio de palestras e seminários visando à conscientização da sociedade sobre a importância da matéria;

II – acompanhar, no Congresso Nacional, a tramitação de matéria sobre tributação e seguridade social, em conjunto com os Diretores de Assuntos Parlamentares;

III – acompanhar a arrecadação tributária, inclusive a vinculada ao orçamento da seguridade social e aportes nos Orçamentos públicos;

IV – acompanhar a execução dos orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

V – planejar, promover e participar de eventos e atividades que visem à discussão e ao fortalecimento de sistema tributário voltado à justiça social e fiscal, visando divulgar as propostas do SINDIFISCO NACIONAL sobre tributação e fortalecimento da Seguridade Social, tanto em termos de financiamento, quanto de cobertura e atendimento aos beneficiários (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

VI – subsidiar as Delegacias Sindicais com estudos e propostas sobre tributação, justiça fiscal e seguridade social (Renumerado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

VII - Fomentar a discussão sobre a educação fiscal e sobre o controle social dos gastos públicos (Renumerado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

VIII – Organizar estudos e pesquisas voltadas para temáticas sociais de interesse dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil filiados ao SINDIFISCO NACIONAL (Renumerado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

IX – Organizar eventos, tais como: seminários, palestras, debates e oficinas que envolvam a categoria no que concerne a raça, orientação sexual, portadores de deficiência, idoso, meio ambiente e outros de interesse corporativo (Renumerado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014);

X – Coordenar e acompanhar a criação de núcleos de discussão dos temas tratados por esta diretoria (Renumerado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 62. O Conselho Fiscal Nacional é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do SINDIFISCO NACIONAL, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos individualmente entre os filiados efetivos, em votação direta e secreta, em eleição desvinculada das chapas candidatas à DEN.

§ 1º O Conselho Fiscal Nacional terá um presidente, eleito pelos membros efetivos do colegiado, na reunião de instalação do órgão.

§ 2º A convocação do Conselho Fiscal Nacional será feita pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros, pela DEN ou pela Mesa Diretora do CDS, incumbindo à DEN proporcionar-lhe recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal Nacional devem ser tomadas em colegiado, assegurado ao voto vencido, se desejar, registrar em ata as respectivas razões.

§ 4º O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente em março, julho, outubro e janeiro; e, extraordinariamente, quando convocado na forma do § 2º.

§ 5º Os suplentes poderão participar de todas as atividades do CFN, inclusive das reuniões, com direito a voz.

§ 6º As deliberações e os trabalhos realizados deverão constar em ata e serão divulgadas aos filiados em área restrita da página da internet, em até 30 dias após a realização da reunião.

§ 7º O conselheiro titular que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem dar justificativas, perderá automaticamente o mandato.

Art. 63. O mandato do Conselho Fiscal Nacional será de três anos, observadas as disposições do Título IV – Das Eleições da DEN e do Conselho Fiscal Nacional (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 64. O Conselho Fiscal Nacional manifestar-se-á por meio de parecer conclusivo sobre a execução dos planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.

§ 1º. O Conselho Fiscal Nacional entregará à DEN e à Mesa Diretora do CDS, até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser divulgado até o dia 30 de abril pela entidade, juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício (Renumerado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

§ 2º. O parecer de que trata o § 1º será sempre emitido pelos membros do Conselho Fiscal com mandato vigente até o dia 31 de dezembro do ano anterior (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva Nacional, da Mesa Diretora do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal Nacional, das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das Delegacias Sindicais, independentemente do cargo que ocupem, perderão seus mandatos nos casos de:

I – perda da condição de filiado efetivo;

II – transferência das atividades profissionais para unidade da RFB, no caso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ativo, ou mudança de domicílio, no caso de aposentado, ambos para fora da circunscrição da DS, relativamente aos membros de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de DS;

III – assunção de função gratificada, nos termos dos art. 77, § 2º, e art. 103, §§ 4º e 5º;

IV – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, apurada pelo Conselho Fiscal Nacional, pelo Conselho de Delegados Sindicais, pelo Conselho Fiscal de DS ou Assembleia-Geral;

V – Auferir vantagens ou benefícios econômicos, em função do cargo no SINDIFISCO NACIONAL, para si ou para terceiros.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, havendo a comprovação, a perda de mandato será automática.

§ 2º Qualquer sindicalizado poderá, com base nos incisos IV e V deste artigo, solicitar por escrito o afastamento de membro da DEN, da Mesa Diretora do CDS, do Conselho Fiscal Nacional, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de DS, identificando o representado e a descrição do fato.

§ 3º No caso de membro da DEN, Mesa Diretora do CDS ou Conselho Fiscal Nacional, a solicitação será encaminhada ao CDS; no caso de membro de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, a solicitação será encaminhada à Diretoria Executiva da DS ou apresentada em Assembleia-Geral.

§ 4º Recebida a representação pelo CDS, seguir-se-á o rito previsto no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

§ 5º A aplicação da perda de mandato de membro da DEN ou do Conselho Fiscal Nacional, em decorrência dos incisos IV e V, depende da aprovação por parte de dois terços dos Delegados Sindicais presentes à votação e da aprovação em Assembleia Nacional por maioria de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do art. 16, § 3º, após processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º A aplicação da perda de mandato de membro da Mesa Diretora do CDS, em decorrência dos incisos IV e V, depende da aprovação, por parte de dois terços dos Delegados Sindicais presentes à votação, após processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º No caso de membro da Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal de DS, seguir-se-á o rito previsto no Regimento Interno da DS, dependendo a aplicação da perda de mandato da aprovação por parte da Assembleia Geral, por votação favorável, da maioria dos presentes, desconsideradas as abstenções, após processo regular, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º A perda do mandato, por atos elencados nos incisos IV e V, não inibe que o infrator seja responsabilizado civil e penalmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 9º Comprovado o prejuízo ao patrimônio da entidade, dever-se-á buscar a reparação.

CAPÍTULO IX – DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 66. O Conselho Curador de Assuntos Jurídicos é composto por:

- I – Diretor de Assuntos Jurídicos e seus adjuntos;
- II – 10 (dez) filiados efetivos, não-integrantes da DEN, eleitos.

§ 1º Será eleito 1 (um) Conselheiro, e seu suplente, em cada uma das 10 (dez) Regiões Fiscais da RFB.

§ 2º O regimento das eleições do Conselho Curador será elaborado pelo CDS.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos será de três anos, não coincidente com o mandato da DEN (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 67. O Conselho Curador do Plano de Saúde é composto por:

- I – Diretor do Plano de Saúde e seu adjunto;
- II – 10 (dez) filiados efetivos, não-integrantes da DEN, eleitos;
- III - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda, na qualidade de patrocinador do Unafisco Saúde (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

§ 1º Será eleito 1 (um) Conselheiro, e seu suplente, em cada uma das 10 (dez) Regiões Fiscais da RFB.

§ 2º O regimento das eleições do Conselho Curador será elaborado pelo CDS.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos será de três anos, não coincidente com o mandato da DEN (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

§ 4º O representante a que se refere o inciso III deste artigo, de livre indicação do Ministério da Fazenda, deverá ser ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (Incluído pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 68. Compete ao Conselho Curador de Assuntos Jurídicos:

I – Elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno (alterado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

II – acompanhar a gestão das questões judiciais de interesse dos filiados;

III – velar pela defesa dos interesses dos filiados nos aspectos jurídicos, inclusive propondo aos Diretores de Assuntos Jurídicos medidas de aprimoramento da gestão das questões judiciais (Alterado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

IV – Eleger sua Mesa Diretiva e destituir dela qualquer um de seus membros (incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

V – Atender as demandas sobre análises e entendimentos em questões jurídicas apresentadas pela DEN e pelo CDS (incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

VI – Prestar informações ao CDS quanto ao que for solicitado (incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

VII – Propor aos diretores jurídicos da DEN medidas de aprimoramento da gestão das questões jurídicas (incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

VIII – Conhecer e opinar, caso entenda necessário, sobre proposta de parecer jurídico, acordos, transações, desistência e extinção de ações judiciais (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

Parágrafo Único. Para cumprimento de suas atribuições, o CCAJ poderá requerer ao Departamento Jurídico ou à DEN (incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013):

I - Informações sobre o andamento e a gestão das ações judiciais em que figure como parte, substituto processual ou como terceiro interessado e em processos administrativos, bem como nas ações individuais patrocinadas pela entidade (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

II - Informações sobre a demanda de novas ações judiciais, contratação de escritórios ou advogados e eventuais destituições (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

III - Informações sobre reclamações e sugestões dos associados quanto às ações judiciais em andamento e providências adotadas (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

IV - Informações sobre a ocorrência de falhas em processos, tais como decadência, petição inepta, falta de reconvenção, de alegações em preliminares, prescrição, preclusão, perempção, não segmento de recursos por insuficiência no preparo ou perda de prazo, bem como quando constatada falta da devida oposição, nomeação à autoria, denúncia da lide e chamamento ao processo (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

Art. 69. Compete ao Conselho Curador do Plano de Saúde:

I – elaborar e modificar o seu Regimento Interno;

II – apreciar e emitir pareceres sobre as propostas de alterações no Regulamento do Unafisco Saúde, a serem submetidas à Assembleia Nacional dos titulares do Plano de Saúde;

III – propor aos Diretores do Plano de Saúde medidas de aprimoramento da gestão do Plano de Saúde;

IV – acompanhar a gestão financeira do Plano de Saúde e a aplicação de recursos;

V – fiscalizar, analisar e aprovar balanços e prestações de contas.

CAPÍTULO X – DOS COMANDOS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 70. Estando a categoria em estado de mobilização ou em Assembleia Nacional Permanente, a Assembleia Nacional poderá determinar a criação de Comandos Locais, Regionais e Nacional de Mobilização, com a seguinte composição:

I – em cada DS, será formado um Comando Local de Mobilização, com, no mínimo, 3 (três) membros eleitos em Assembleia-Geral;

II – em cada Região Fiscal da RFB será formado um Comando Regional de Mobilização, cujos membros serão indicados pelos Comandos Locais, dentre os seus membros, podendo haver revezamento;

III – será formado um Comando Nacional de Mobilização, composto de 12 (doze) membros, sendo 1 (um) representante da mesa do CDS, 1 (um) representante de cada Comando Regional e 1 (um) membro da DEN.

§ 1º A DEN indicará, dentre os seus membros, seu representante no comando nacional, podendo haver revezamento. Poderá indicar, ainda, 2 (dois) ou mais suplentes para votar na ausência do titular e contribuir para as discussões (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

§ 2º A mesa do CDS indicará, dentre os seus membros, seu representante no comando nacional, podendo haver revezamento.

§ 3º O Comando Regional indicará, dentre os seus membros, o seu representante no Comando Nacional, podendo haver revezamento.

§ 4º As decisões dos Comandos dar-se-ão por maioria, desconsideradas as abstenções.

§ 5º As deliberações dos Comandos serão tomadas por votação nominal.

§ 6º As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros dos Comandos Nacional, Regionais e Locais correrão por conta do Fundo de Mobilização.

§ 7º O Comando Nacional de mobilização instalar-se-á na sede do SINDIFISCO NACIONAL.

§ 8º Os Comandos de Mobilização desinstalar-se-ão, unicamente, por deliberação da AN.

Art. 71. Compete ao Comando Nacional de Mobilização, resguardadas as competências das demais instâncias da entidade:

I – orientar a categoria quanto à mobilização;

II – elaborar e propor formas de mobilização da categoria e estratégias de luta na defesa das reivindicações;

III – desenvolver esforços para fortalecer a mobilização, inclusive através de visitas às bases menos mobilizadas;

IV – Manter a categoria informada usando os meios de comunicação da entidade;

V – elaborar indicativos para a Assembleia Nacional relativos à mobilização da categoria (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

VI – participar, em conjunto com a DEN, das negociações com a administração e o governo referentes ao assunto objeto da mobilização, por meio de um membro indicado pelo próprio Comando Nacional, não integrante da DEN.

Parágrafo único. São atribuições dos Comandos Locais e Regionais:

I – acolher, sistematizar e encaminhar ao Comando Nacional, as reivindicações e sugestões da base;

II – fomentar a mobilização nas bases;

III – auxiliar o Comando Nacional na implementação de suas atribuições.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO – DAS ELEIÇÕES DA DEN E
DO CONSELHO FISCAL NACIONAL

Art. 72. A eleição para preenchimento dos cargos da DEN, do Conselho Fiscal Nacional e dos Órgãos Consultivos disciplinados no Capítulo IX do Título III será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por via Internet, ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional, a quem caberá a condução do processo eleitoral, conforme Regulamento (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 1º Na primeira reunião ordinária do ano de realização das eleições, o CDS aprovará o Regulamento das Eleições e constituirá a Comissão Eleitoral Nacional.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional será composta de três membros titulares e três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS.

§ 3º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Nacional, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pelo CDS.

§ 4º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Nacional, a Mesa Diretora do CDS nomeará novos membros para completá-la em até cinco dias.

§ 5º A DEN submeterá o sistema eletrônico de votação a testes e à apreciação do CDS, antes de utilizá-lo na primeira eleição (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 6º O voto por correspondência será suprimido quando o percentual de votos efetuados por esta modalidade ficar abaixo de 5% (cinco por cento) dos votos válidos na eleição anterior (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 7º Ocorrendo a situação prevista no § 6º, o filiado que pretender continuar exercendo seu direito ao voto por correspondência, deverá solicitar o envio da cédula pela DEN (Incluído pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015);

§ 8º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integridade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificação digital, sem prejuízo de outras cautelas que a prudência recomendar (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

Art. 73. A DEN disponibilizará à Comissão Eleitoral Nacional os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames deste Estatuto e do Regulamento das eleições aprovado pelo CDS.

Art. 74. As eleições para preenchimento dos cargos da DEN e do Conselho Fiscal Nacional ocorrerão na segunda quinzena do mês de setembro, no ano de conclusão do mandato dos ocupantes dos respectivos cargos, em todo o território nacional, nos dias previamente fixados em edital de convocação divulgado pela Comissão Eleitoral Nacional, publicado no Diário Oficial da União com pelo menos 30 dias de antecedência do início das votações (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

§ 1º Em relação à DEN, a cédula conterá a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa, no corpo da cédula.

§ 2º Para o Conselho Fiscal Nacional, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até três candidatos.

§ 3º Os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapa concorrente.

Art. 75. As inscrições das chapas para a DEN serão recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional, na sede do SINDIFISCO NACIONAL, de 1º a 15 de julho do ano em que se realizar a eleição (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

§ 1º O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para DEN deverá ser assinado por qualquer membro da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§ 3º Até 10 dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, devem ser entregues à Comissão Eleitoral Nacional, na sede do SINDIFISCO NACIONAL, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas registradas.

§ 4º Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral Nacional promoverá, em até dez dias úteis, a divulgação das plataformas apresentadas pelas chapas a todos os filiados efetivos.

§ 5º Até cinco dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a DEN disponibilizará os recursos financeiros, estipulados pelo CDS, para que cada chapa registrada, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 6º Em prazo não superior a dois dias úteis, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo representante da chapa, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

§ 6º-A. No prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Nacional disponibilizará para cada chapa inscrita a relação contendo nome e endereço eletrônico dos filiados ativos e aposentados, mediante assinatura de termo de responsabilidade do representante da chapa, comprometendo-se a utilizar tais informações exclusivamente para divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilidade civil (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 7º As Delegacias Sindicais poderão, por deliberação de Assembleia-Geral, fazer doações com recursos próprios às chapas concorrentes, em pecúnia de igual valor, disponibilizadas às chapas na mesma data.

§ 8º As doações na forma do § 7º deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral Nacional e disponibilizadas às chapas até 30 dias antes do início das votações.

§ 9º É vedada a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos nos §§ 5º, 6º e 7º.

§ 10. Até 31 de dezembro do ano das eleições, compete ao candidato à Presidência de cada chapa apresentar à Comissão Eleitoral Nacional, para análise, apreciação e divulgação, prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

Art. 76. O pedido de inscrição para candidatura ao Conselho Fiscal Nacional será avulso e individual, devendo ser assinado pelo candidato.

§ 1º As inscrições para candidatura ao Conselho Fiscal Nacional serão recebidas pela Comissão Eleitoral Nacional, na sede do SINDIFISCO NACIONAL, de 1º a 15 de julho do ano em que se realizar a eleição (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

§ 2º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

Art. 77. Poderá candidatar-se, em chapa completa para a DEN ou individualmente para o Conselho Fiscal Nacional, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

I – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários;
II – encontrar-se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III – não se encontrar afastado da atividade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe;

IV – não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 94, § 2º;

V – não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 101, inciso VII, nos três anos anteriores.

§ 1º A restrição do item II não se aplica aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que tenham ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

§ 2º É incompatível o exercício concomitante de cargos na DEN ou no Conselho Fiscal Nacional com o de função de confiança no Serviço Público (FG e DAS).

Art. 78. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Nacional fará divulgar, por meio eletrônico e no boletim diário, as chapas inscritas para a DEN e os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Nacional no mesmo prazo.

Art. 79. As eleições para a DEN e para o Conselho Fiscal Nacional serão desvinculadas, assim como as respectivas apurações, que serão coordenadas pela Comissão Eleitoral Nacional e executadas pelas Comissões Eleitorais Locais, na forma disposta no Regulamento eleitoral aprovado pelo CDS e no edital específico da Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º Em até 30 dias após a constituição da Comissão Eleitoral Nacional, será constituída em cada DS, em Assembleia Geral, uma Comissão Eleitoral Local, composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS.

§ 2º A Comissão Eleitoral Nacional encaminhará às Comissões Eleitorais Locais, até o dia 15 de setembro do ano em que ocorrerem as eleições, a cédula única contendo as chapas concorrentes à DEN e os candidatos ao Conselho Fiscal Nacional (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

Art. 80. Compete às Comissões Eleitorais designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, sendo obrigatória a constituição de no mínimo uma Mesa Eleitoral para cada Delegacia Sindical.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral.

§ 3º Não haverá urna itinerante.

§ 4º É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

Art. 81. Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral Local apurará o resultado, consignando-o em ata, devendo encaminhar o resultado imediatamente à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º Excepcionalmente, nas localidades onde a Comissão Eleitoral Local não estiver instalada, esta poderá delegar competência à Mesa Eleitoral para apurar o respectivo resultado.

§ 2º Consolidados os votos da DS, a Comissão Eleitoral Local encaminhará imediatamente a ata, os mapas de votação e as cédulas de votação à Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 82. A Comissão Eleitoral Nacional consolidará os votos nacionalmente, consignando o resultado em ata, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (Alterado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 1º Quando houver mais de duas chapas concorrendo à DEN e nenhuma delas alcançar maioria absoluta na primeira votação será realizado segundo turno na primeira quinzena do mês de novembro, concorrendo as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos entre elas (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

§ 2º Considera-se maioria absoluta o número correspondente à metade mais um do total de votantes no pleito eleitoral (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

§ 3º Em caso de empate na eleição à DEN, o critério de desempate será o maior tempo de filiação do candidato a presidente, considerando-se, inclusive, o tempo de filiação nas entidades unificadas, caso não tenha havido interrupção (Alterado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

§ 4º Em caso de empate na eleição do Conselho Fiscal Nacional, o critério de desempate será o maior tempo de filiação, considerando-se, inclusive, o tempo de filiação nas entidades unificadas, caso não tenha havido interrupção (Renumerado pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018);

§ 5º A persistir o empate à DEN e ao Conselho Fiscal Nacional, o critério de desempate será a maior idade do candidato do CFN e à DEN, a do candidato a presidente (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018)..

Art. 83. Cabe a qualquer filiado, num prazo de até três dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional dará conhecimento às chapas concorrentes e aos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, os quais terão dois dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Nacional procederá ao julgamento em até três dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Nacional cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em até dois dias, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Nacional ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Decorrido o prazo para impugnações e pedidos de reconsideração, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 5º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União e a comunicação aos filiados.

§ 6º A posse dos eleitos dar-se-á no dia 02 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 84. Na primeira reunião do CDS do ano seguinte às eleições será apresentado relatório elaborado pela Comissão Eleitoral Nacional, contendo sugestões de aprimoramento do Regulamento das Eleições e do presente Estatuto, extinguindo-se, nessa data, a comissão eleitoral.

TÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 85. O patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL é constituído pelos patrimônios transferidos das entidades unificadas, relacionadas no art. 1º, sendo acrescido por quaisquer das formas de aquisição admitidas em lei.

§ 1º O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, por deliberação de metade mais um dos membros do CDS, ou a pedido de 10% (dez por cento) dos filiados efetivos.

§ 2º Os bens imóveis somente poderão ser alienados e gravados com autorização do CDS.

Art. 86. O exercício social do SINDIFISCO NACIONAL tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 87. A receita do SINDIFISCO NACIONAL é constituída:

I – da mensalidade e das contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional;

II – da contribuição sindical obrigatória prevista em legislação;

III – dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie e financiamentos;

IV – dos recursos oriundos de operações de crédito, financiamentos e investimentos;

V – de rendas de bens e direitos patrimoniais;

VI – de ingressos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos estatutários.

§ 2º A DEN deverá aplicar os recursos financeiros excedentes em caderneta de poupança ou aplicação de renda fixa.

§ 3º A contribuição sindical obrigatória prevista em legislação, efetivamente recebida pelo SINDIFISCO NACIONAL, correspondente ao filiado, será a ele devolvida, salvo destinação diversa deliberada em Assembleia Nacional.

§ 4º A contribuição sindical obrigatória prevista em legislação, efetivamente recebida pelo SINDIFISCO NACIONAL, correspondente aos não filiados, será destinada ao Fundo de Mobilização, salvo destinação diversa deliberada em Assembleia Nacional.

Art. 88. A DEN poderá, em situações eventuais e justificáveis, distribuir parte de seus recursos às Delegacias Sindicais, observado o Regulamento aprovado pelo CDS.

Art. 89. Os filiados contribuintes pagarão a mensalidade e as contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional para os filiados efetivos, proporcionalmente à sua participação na pensão total, sendo considerados em seu conjunto como um único filiado para fins do disposto no art. 91.

Art. 90. Será constituído Fundo de Mobilização composto pelas seguintes fontes de recursos:

I – 5% (cinco por cento) da mensalidade, antes do repasse para as DS;

II – contribuições financeiras extraordinárias estabelecidas em Assembleia Nacional destinadas especificamente a este fundo;

III – demais fontes previstas neste estatuto;

IV – rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos do próprio fundo em renda fixa ou poupança.

§ 1º A utilização de recursos do Fundo de Mobilização deverá ser autorizada pela Assembleia Nacional, ressalvado o disposto no art. 70, § 6º.

§ 2º O CDS poderá decidir pela suspensão temporária da transferência dos recursos previstos no inciso I deste artigo, quando o fundo superar o valor de 100% da receita bruta do SINDIFISCO NACIONAL arrecadada no ano anterior.

Art. 91. Do montante da receita de mensalidades recebida pela DEN, serão repassadas às DS, após a transferência para o Fundo de Mobilização e o FINDES, as mensalidades dos filiados sob sua circunscrição, com crédito na conta bancária, na seguinte proporção:

I – DS com até 50 filiados – repasse de 80% das mensalidades dos filiados;

II – DS com 51 a 80 filiados – repasse de 65% das mensalidades dos filiados, mais um adicional de 15% sobre a mensalidade de 50 filiados;

III – DS com 81 a 120 filiados – repasse de 50% das mensalidades dos filiados, mais um adicional de 30% sobre as mensalidades de 50 filiados e um adicional de 15% sobre as mensalidades correspondentes à diferença de 120 para o número de filiados;

IV – DS com 121 a 160 filiados – repasse de 50% das mensalidades dos filiados, mais um adicional de 38% sobre as mensalidades correspondentes à diferença de 160 para o número de filiados (alterado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010);

V – DS com 161 ou mais filiados – repasse de 50% das mensalidades dos filiados.

Art. 92. O SINDIFISCO NACIONAL não poderá contratar ou manter contrato de serviço com Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, ativo ou aposentado, seja filiado ou não, cônjuge ou companheiro deste e parentes até o terceiro grau de ambos, bem como com as sociedades ou empresas individuais das quais sejam quotistas ou proprietários, exceto em casos devidamente justificados e aprovados por:

I – Assembleia-Geral regularmente convocada para este fim, nos casos de contratos firmados por uma Delegacia Sindical;

II – Conselho de Delegados Sindicais, nos casos de contratos firmados pela DEN.

§ 1º Não se enquadra na proibição contida neste artigo o credenciamento de profissionais da área da saúde física e mental no plano de saúde.

§ 2º A aprovação exigida nos incisos I e II não gera qualquer direito de garantia de manutenção dos contratos firmados, os quais poderão ser rescindidos a qualquer tempo sem necessidade de prévia consulta ao fórum que os autorizou.

CAPÍTULO III – DAS FINANÇAS E DO ORÇAMENTO

Art. 93. De iniciativa da Diretoria Executiva Nacional serão apresentados:

I – para o período de seu mandato, as diretrizes econômico-financeiras e um plano de aplicação de recursos;

II – orçamento anual;

III – propostas de aplicação de recursos originados das receitas extraordinárias para aprovação do CDS e da Assembleia Nacional, conforme previsto nestes Estatutos Sociais (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

§ 1º As peças deste artigo serão apreciadas, discutidas e votadas pelo CDS.

§ 2º As peças do inciso I do caput, que deverão ser apresentadas no prazo de noventa dias da posse da DEN, deverão delinear as linhas mestras da administração financeira e orçamentária, visando a adequada implementação dos objetivos estatutários.

§ 3º Caberá a uma Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário, formada por Delegados Sindicais, eleita em reunião do CDS, dentro das regras do seu regimento, examinar e emitir parecer sobre as peças apresentadas.

§ 4º O orçamento anual será apresentado à mesma comissão com antecedência mínima de 45 dias de sua discussão e votação em reunião do CDS, devendo conter:

I – as receitas previstas;

II – as despesas fixadas, desdobradas por rubrica e departamento.

§ 5º O CDS poderá aprovar ou referendar alterações do orçamento anual antes, durante ou após a execução deste, proposta pela DEN ou por membro do CDS, desde que aprovada em Assembleia local de sua DS, devendo guardar, em qualquer hipótese, compatibilidade com as diretrizes políticas e planos de aplicação de recursos e indicar a fonte de recursos correspondente.

Art. 94. A execução orçamentária será acompanhada pela Comissão Permanente de Orçamento, que receberá da DEN, mensalmente, balancetes analíticos, inclusive dos fundos extra-orçamentários.

§ 1º A Comissão Permanente de Orçamento reunir-se-á com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para aprovação das contas do exercício para estudar relatório detalhado produzido pelo Conselho Fiscal Nacional e sobre ele se manifestar a fim de encaminhar proposta de aprovação ou reprovação da execução orçamentária.

§ 2º No caso de a execução orçamentária vir a ser reprovada, ou aprovada com ressalvas pelo CDS, a Comissão Permanente de Orçamento se pronunciará sobre a ocorrência de efeitos danosos ao patrimônio do SINDIFISCO NACIONAL e, caso constatados, representará por escrito, devidamente fundamentado, à Mesa Diretora do CDS, a qual deverá adotar as providências previstas no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar.

Art. 95. A partir das diretrizes políticas e dos planos de aplicação dos recursos serão traçadas, sob orientação dos componentes da Comissão Permanente de Orçamento e Acompanhamento Orçamentário, normas para a execução orçamentária e para a realização de despesas.

§ 1º As normas deverão estabelecer, minimamente:

I – critérios para aquisição de bens do imobilizado;

II – limites, critérios e procedimentos a serem observados na aquisição de bens para ativo fixo, nas compras gerais, nas contratações de funcionários e nas contratações de serviços de terceiros;

III – procedimentos a serem adotados em casos de expectativa de insuficiência de verba fixada para determinada rubrica; e

IV – critérios para repasses extras às Delegacias Sindicais, inclusive de bem patrimonial, observado o Regulamento aprovado pelo CDS.

§ 2º Sempre que aplicáveis, as regras do parágrafo anterior estender-se-ão às Delegacias Sindicais.

Art. 96. As DS e o Plano de Saúde deverão encaminhar os dados de natureza tributária, patrimonial e contábil para atender a outros órgãos legalmente instituídos, cujas exigências estejam previstas em legislação e nos dispositivos do presente estatuto, nos prazos compatíveis, visando à consolidação ou centralização.

§ 1º Com vistas à consolidação das demonstrações contábeis da entidade, as DS e o Plano de Saúde deverão encaminhar à DEN o balancete trimestral, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, assinados por contabilista habilitado, e o parecer do Conselho Fiscal da DS, atendendo o seguinte cronograma:

I – as DS e o Plano de Saúde terão o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, do mês subsequente ao término do trimestre, para a apresentação do balancete trimestral do exercício vigente à Diretoria de Administração e Finanças da DEN;

II – as Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultado, Demonstração de Mutação do Patrimonial Social e Fluxo de Caixa) deverão ser encaminhadas até 25 de janeiro do exercício seguinte, a fim de serem analisadas pela Diretoria de Administração e Finanças da DEN;

III – quando houver necessidade de informações complementares ou de correção dos demonstrativos contábeis, a Diretoria de Administração e Finanças da DEN comunicará as DS ou ao Plano de Saúde sobre tal necessidade até o dia 28 de fevereiro.

§ 2º Em caso de descumprimento dos prazos previstos no § 1º:

I – pela DS, esta ficará sujeito à aplicação de multa equivalente a 10% do repasse mensal previsto no art. 91, até que a situação seja regularizada, destinando-se esses valores ao fundo de mobilização;

II – pelo Unafisco Saúde, este arcará com o ônus decorrente das penalidades aplicadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

§ 3º Dos casos excepcionais de descumprimento dos prazos previstos neste artigo, caberá recurso ao CDS que analisará a pertinência da penalidade aplicada.

§ 4º O recurso referido no § 3º deverá ser encaminhado à mesa do CDS na reunião seguinte à aplicação da penalidade.

§ 5º Fica estabelecida a data da postagem dos documentos a que se refere o § 1º do art. 96 para a aplicação da penalidade estabelecida no § 2º.

TÍTULO VI – DAS DELEGACIAS SINDICAIS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 97. A Delegacia Sindical é o órgão que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia-Geral, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ao SINDIFISCO NACIONAL, lotados em uma ou mais unidades administrativas da RFB no caso do filiado ativo, observado o disposto no art. 7º inciso VII no caso dos aposentados e pensionistas (Alterado pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013).

§ 1º A Delegacia Sindical que abranger mais de uma unidade da RFB poderá criar Seções nessas unidades, na forma de seu Regimento.

§ 2º A Delegacia Sindical tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em um dos municípios de sua circunscrição.

§ 3º É vedada a criação de nova Delegacia Sindical que não possua em sua circunscrição o mínimo de 50 (cinquenta) filiados efetivos.

§ 4º Nos Estados onde não exista DS, é facultada a criação de uma DS sem necessidade de observância do parágrafo anterior.

Art. 98. São atribuições da DS, no âmbito de sua circunscrição, dentre outras:

I – congregar a categoria e seus pensionistas, incentivando a filiação, a participação nas reuniões, assembleias e demais eventos promovidos pela Entidade;

II – representar e defender, perante as autoridades administrativas, os interesses da categoria;

III – representar e defender, perante as autoridades judiciais, os interesses da categoria, conforme Regulamento aprovado pelo CDS;

IV – defender os interesses profissionais da categoria, perante as autoridades administrativas, e individuais nas questões que lhes sejam específicas;

V – acompanhar e fiscalizar o cumprimento, por parte da administração, das decisões judiciais, ou acordos concretizados;

VI – encaminhar reivindicações, propostas de negociações e demais atos decorrentes da luta sindical;

VII – trabalhar pelo fortalecimento do SINDIFISCO NACIONAL;

VIII – promover e divulgar temas de interesse da categoria, com ênfase nas questões tributárias, e, em especial, previdenciária e aduaneira;

IX – defender condições materiais, humanas, físicas e psicológicas adequadas para o bom desempenho do trabalho do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, inclusive combatendo toda forma de assédio moral;

X – divulgar temas de interesse da sociedade e participar de eventos que visem discussão e fortalecimento do sistema tributário voltado à justiça social;

XI – defender uma tributação justa por meio de palestras e seminários, visando à conscientização da sociedade sobre a importância da Aduana e da Seguridade Social;

XII – fiscalizar a gestão administrativa do SINDIFISCO NACIONAL.

Art. 99. São instâncias das Delegacias Sindicais:

I – Assembleia-Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Delegacia Sindical está vinculada ao cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Nacional, CONAF e CDS.

Art. 100. A Assembleia-Geral é o órgão máximo das Delegacias Sindicais e será convocada e instalada na forma do Regimento Interno da DS.

Art. 101. Compete à Assembleia-Geral:

I – aprovar o Regimento Interno da DS, bem como modificá-lo;

II – aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

III – aprovar o orçamento da DS referente a cada exercício financeiro;

IV – apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria Executiva, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, aprovando-a ou rejeitando-a;

V – determinar exame das contas da Diretoria Executiva, por grupo de auditoria interno ou externo, quando julgar necessário;

VI – constituir a Comissão Eleitoral Local nos anos de realização das eleições;

VII – deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal da DS;

VIII – deliberar sobre a aquisição de bens imóveis em nome da DS e sua oneração, destinação ou alienação;

IX – outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto.

Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso VII dar-se-á por Assembleia-Geral, convocada especificamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, encaminhada a todos os filiados efetivos.

Art. 102. A Assembleia-Geral será convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matéria de sua competência; ou

III – por 10% dos filiados efetivos.

Art. 103. A administração da Delegacia Sindical cabe à sua Diretoria Executiva, eleita em Assembleia-Geral dos filiados vinculados à sua circunscrição territorial, e será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Diretor de Finanças;

V – Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões;

VI – Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A DS com menos de 30 filiados aposentados fica desobrigada da criação do cargo de Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Pensões, previsto no inciso V.

§ 2º A DS com menos de 150 filiados efetivos fica desobrigada da criação do cargo de Diretor de Defesa da Justiça Fiscal e da Seguridade Social, previsto no inciso VI.

§ 3º O Regimento Interno poderá prever outros cargos que julgar necessários, obedecendo, no que couber, às denominações e às competências previstas nos art. 47 a 61, admitindo-se a fusão de cargos.

§ 4º É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal de DS com função de Direção e Assessoramento Superior – DAS – na Administração Pública.

§ 5º É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente de Delegacia Sindical com Função Gratificada – DAS ou FG – na Administração Pública.

§ 6º As Diretorias Executivas das DS devem zelar pelo bom nome do SINDIFISCO NACIONAL nos negócios comerciais ou de caráter sindical que realizarem, observando as normas e requisitos legais e cumprindo suas obrigações em dia, sob pena de seus Diretores incorrerem nas penalidades previstas neste Estatuto, no Título VII – Das Penalidades e do Processo Disciplinar, ou medida administrativa aprovada e mandada aplicar pelo CDS em casos omissos.

Art. 104. Compete à Diretoria Executiva, no âmbito de circunscrição da DS:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da DS e as deliberações da categoria;

II – executar, coordenar e supervisionar as deliberações e diretrizes estabelecidas pelos filiados efetivos nas instâncias deliberativas nacional e local;

III – representar a entidade perante os poderes administrativos;

IV – gerir o patrimônio sob sua administração;

V – convocar a Assembleia-Geral;

VI – apresentar, anualmente, proposta orçamentária à Assembleia-Geral, conforme dispuser o Regimento Interno da DS;

VII – apresentar, anualmente, prestação de contas à Assembleia Geral, do período administrativo anterior, conforme dispuser o Regimento Interno da DS;

VIII – decidir sobre a participação da Delegacia Sindical em eventos profissionais, funcionais e técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes, observadas as decisões das instâncias deliberativas;

IX – estabelecer intercâmbio com organizações de trabalhadores e funcionários públicos em nível municipal e/ou estadual.

Art. 105. O Conselho Fiscal da Delegacia Sindical é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira, composto de três membros efetivos e até três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A votação será desvinculada para os dois órgãos.

Art. 106. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS será de três anos, podendo haver reeleição uma única vez, para o mesmo cargo, na Diretoria Executiva (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

§ 1º É vedada a eleição para mais de três mandatos consecutivos em qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal das Delegacias Sindicais e a conseqüente apuração dos votos serão realizadas em Assembleia-Geral Ordinária, convocada para o mesmo período em que ocorrer a eleição para a DEN.

Art. 107. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por via internet, ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela comissão

eleitoral local, a quem caberá a condução do processo eleitoral (Alterado pela Assembleia Nacional de 23 de abril de 2015).

§ 1º A Comissão Eleitoral Local será constituída pela Assembleia-Geral, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, filiados efetivos, que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da DEN, DS ou Conselho Fiscal.

§ 2º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Local, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Assembleia-Geral.

§ 3º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Local, a Assembleia Geral nomeará novos membros para completá-la em até cinco dias.

§ 4º A disponibilização aos filiados da votação por correspondência na eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS é obrigatória, cabendo à Comissão Eleitoral Local assegurar a sua realização (Incluído pela Assembleia Nacional do dia 27 de fevereiro de 2013);

§ 5º Antes da proclamação do resultado, quanto aos votos eletrônicos, deve haver laudo técnico, emitido por empresa idônea e independente, escolhida por licitação, o qual garanta a integralidade da base de dados com os votos contabilizados na eleição tanto no nível nacional quanto no nível da DS. Também deve essa empresa atestar a ausência de qualquer tipo de incidente de segurança durante os dias de uso. O sistema de votação pela internet adotará a identificação por certificado digital, sem prejuízo de outras cautelas que a prudência recomendar (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

Art. 108. A Diretoria Executiva da DS disponibilizará à Comissão Eleitoral Local os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.

Art. 109. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS ocorrerão nas mesmas datas da eleição para a DEN e Conselho Fiscal Nacional.

§ 1º Para o Conselho Fiscal da DS, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até três candidatos.

§ 2º Em relação à Diretoria Executiva, a cédula conterà em seu corpo a relação dos cargos e nomes dos respectivos candidatos integrantes de cada chapa.

§ 3º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética, sem vinculação com chapas concorrentes.

Art. 110. Aplicam-se às eleições para as Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das DS, por simetria, o disposto no Título IV.

Art. 111. Das decisões da Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Nacional julgará uniformemente as diversas questões apresentadas no mesmo processo eleitoral.

Art. 112. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical, a DEN convocará Assembleia-Geral que deverá indicar uma junta composta de três filiados efetivos da DS para dirigirem a entidade e, no prazo de até 90 dias, convocarem eleições.

§ 1º A junta exercerá a administração da DS em toda a sua plenitude, podendo praticar todos os atos de competência do Presidente, Secretário-Geral e Diretor de Finanças da Delegacia Sindical, sendo que todos os documentos deverão ser assinados por, no mínimo, dois membros da citada junta, ficando assegurado à DS, inclusive, assento no CDS e em outras instâncias deliberativas.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no caput, e não havendo chapa inscrita, será aberto novo prazo de até 90 dias para inscrição de chapas com a estrutura mínima prevista no caput do art. 103, findo o qual, não tendo sido possível realizar as eleições, a DS será extinta, observando-se ainda as seguintes regras:

I – os filiados ficarão vinculados a outra Delegacia Sindical cuja circunscrição guarde continuidade geográfica com a da DS extinta;

II – existindo mais de uma DS nas condições previstas no inciso I, os filiados, em Assembleia-Geral convocada pela junta a que se refere o caput deste artigo, escolherão dentre estas a nova DS de sua vinculação.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 113. O patrimônio das Delegacias Sindicais é constituído pela transferência do patrimônio decorrente do processo de unificação, podendo ser acrescido por qualquer das formas de aquisição admitidas em lei.

Parágrafo único. O patrimônio será inventariado, ordinariamente, quando for levantado o balanço patrimonial e, extraordinariamente, a pedido de 10% dos filiados efetivos.

Art. 114. A aquisição de bens imóveis em nome da DS e sua oneração, destinação ou alienação serão decididas em Assembleia-Geral convocada para tal finalidade, na forma do Regimento Interno.

Art. 115. A Diretoria Executiva da Delegacia Sindical poderá assinar contratos vinculados aos objetivos estatutários e regimentais, inclusive fiança do aluguel de seus filiados, observado o Regulamento específico.

Art. 116. A receita das Delegacias Sindicais é constituída:

I – do montante das mensalidades dos filiados repassadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, na forma do art. 91;

II – dos donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;

III – de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;

V – da renda de bens e direitos patrimoniais;

VI – de rendimentos eventuais.

§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais.

§ 2º A DS deverá aplicar os recursos financeiros excedentes em caderneta de poupança ou aplicação de renda fixa.

TÍTULO VII – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

Art. 117. Os filiados que infringirem quaisquer dos dispositivos estatutários ou regimentais estarão sujeitos, segundo a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.

§ 1º A advertência consistirá em admoestação escrita, restrita à infração cometida pelo filiado.

§ 2º A suspensão implicará a perda dos direitos descritos no art. 7º, excetuado o disposto em seu inciso VI, enquanto durar, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º No período correspondente à suspensão, o filiado permanece vinculado ao sistema sindical importando-lhe desconto das mensalidades e demais obrigações financeiras decorrentes.

§ 4º A exclusão implicará perda dos direitos descritos no art. 7º, excetuado o disposto em seu inciso VI.

§ 5º A aplicação da pena de exclusão impede nova filiação antes de transcorridos três anos do afastamento.

§ 6º A suspensão de que trata o § 8º do art. 8º e a exclusão de que tratam o § 9º do art. 8º e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, não se submetem às disposições do presente Título.

§ 7º A advertência, a suspensão e a exclusão serão publicadas nos boletins informativos nacionais, regionais e locais do SINDIFISCO NACIONAL.

Art. 118. A competência para decidir sobre a adoção de penalidades é do Conselho de Delegados Sindicais – CDS.

§ 1º As penalidades previstas neste capítulo serão com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, considerando-se o quorum de instalação da reunião do CDS na qual se dará o julgamento.

§ 2º No caso da criação de comissões para apuração dos fatos, o filiado terá todos os direitos e prazos previstos neste Título VII.

~~§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá obedecer aos mesmos prazos e obrigações do Conselho de Árbitros previstos no Capítulo II do Título VII.~~

§ 3º A comissão de que trata o parágrafo anterior deverá obedecer aos mesmos prazos e obrigações do Conselho Permanente de Árbitros previstos no Capítulo II do Título VII (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONSELHO DE ÁRBITROS, DO INQUÉRITO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 119. A DEN, ou a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical que tomar conhecimento, por meio de representação escrita, de infração à norma estatutária ou regimental, terá 10 (dez) dias úteis para examinar se esta atende aos requisitos obrigatórios e, no mesmo prazo, deverá encaminhar a representação à Mesa Diretora do CDS ou devolvê-la ao representante, informando-o sobre a falta de requisito necessário para o seguimento da representação.

Art. 120. São requisitos obrigatórios da representação:

I – forma escrita;

II – ser apresentada por filiado efetivo;

III – conter o nome do infrator, a natureza e todas as circunstâncias inerentes à infração; e

IV – versar sobre infração ocorrida nos 5 (cinco) anos anteriores à apresentação da representação.

Parágrafo Único. Atendidos os requisitos e encaminhada a representação, a instância executiva que a encaminhar deverá comunicar o fato ao representado no prazo de 5 (cinco) dias e enviar ao mesmo cópia da representação e de todos os documentos que dela fizerem parte.

~~**Art. 121.** A Mesa Diretora do CDS deverá incluir na pauta da primeira reunião extraordinária do Conselho, após o recebimento da representação, a informação sobre a sua existência e a nomeação do Conselho de Árbitros, para apreciar sobre a procedência da proposta ou para decidir sobre seu arquivamento.~~

Art. 121. O mandato do Conselho Permanente de Árbitros será coincidente, no tempo, com o mandato da Mesa Diretora do CDS que o constituiu (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 1º A escolha e a nomeação dos membros do Conselho de Árbitros são de exclusiva competência do CDS.~~

§ 1º A escolha e a nomeação dos membros do Conselho Permanente de Árbitros são de exclusiva competência do CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019);

~~§ 2º Não ocorrendo a nomeação do Conselho de Árbitros, por qualquer motivo, a sua nomeação será obrigatoriamente o primeiro item de votação da próxima reunião extraordinária do CDS.~~

§ 2º Não ocorrendo a nomeação do Conselho Permanente de Árbitros, por qualquer motivo, a sua nomeação será obrigatoriamente o primeiro item de votação da próxima reunião do CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~Art. 122. O Conselho de Árbitros será composto por 3 (três) filiados efetivos.~~

Art. 122. O Conselho Permanente de Árbitros será composto por 9 (nove) filiados efetivos, sendo 3 (três) titulares e 6 (seis) suplentes (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 1º É vedada a participação, no Conselho de Árbitros, de membro da Mesa Diretora do CDS, da Direção Executiva Nacional ou de filiado das Delegacias Sindicais à qual foi dirigida a representação, ou à qual seja vinculado o representante, ou ainda à qual seja vinculado o representado.~~

§ 1º É vedada a participação, no Conselho Permanente de Árbitros, de membro da Mesa Diretora do CDS e da Direção Executiva Nacional (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019);

~~§ 2º Verificada a relação de parentesco ou de amizade, bem como o interesse no objeto do processo, entre o representado ou o representante e um ou mais membros do Conselho de Árbitros, deverá o membro, de ofício, e imediatamente, declinar de sua competência para apreciação do feito, sob pena de nulidade do processo.~~

§ 2º Fica impedido de atuar na representação, sob pena de nulidade do processo, o membro do Conselho que (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019):

a) tenha interesse direto ou indireto na representação (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019);

b) seja cônjuge, companheiro, parente ou afins, até o terceiro grau, do representante ou representado (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019);

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o representante ou representado ou respectivo cônjuge ou companheiro (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019);

d) seja filiado das Delegacias Sindicais à qual foi dirigida a representação, ou à qual seja vinculado o representante, ou ainda à qual seja vinculado o representado (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

§ 2º-A O membro do Conselho que incorrer em quaisquer das hipóteses de impedimento tem o dever de comunicar imediatamente o fato à Mesa do CDS, sendo essa omissão, em relação ao impedimento, caracterizada como infração grave sujeita às penalidades previstas no Art. 117 (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 3º Constatada pelo representado ou pelo representante a relação de parentesco ou de amizade, bem como interesse no objeto do processo, entre a outra parte e um ou mais membros do Conselho de Árbitros, deverá a parte requerer ao Conselho de Delegados Sindicais, através de sua Mesa Diretora, a substituição daquele ou daqueles que considerar impedidos.~~

§ 3º Constatada pelo representado ou pelo representante a relação de parentesco ou de amizade, bem como interesse no objeto do processo, entre a outra parte e um ou mais membros do Conselho Permanente de Árbitros, deverá a parte requerer ao Conselho de

Delegados Sindicais, através de sua Mesa Diretora, a substituição daqueles que considerar impedidos por um suplente (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 4º (...)~~

~~§ 5º (...)~~

~~§ 6º Decidindo o plenário do CDS pela substituição de membro do Conselho de Árbitros, o mesmo indicará novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes, se for o caso, alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, impedimento de novo membro.~~

§ 6º Decidindo o plenário do CDS pela substituição de membro do Conselho Permanente de Árbitros, o mesmo indicará, dentre os suplentes, novo membro nessa mesma reunião, podendo qualquer das partes, se for o caso, alegar, nesse momento, sob pena de preclusão, impedimento do novo membro (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 7º No caso de alteração de nomes do Conselho de Árbitros, reinicia-se o prazo para a conclusão do trabalho.~~

§ 7º No caso de substituição de membros do Conselho Permanente de Árbitros, reinicia-se o prazo para a conclusão dos trabalhos (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

§ 8º O Conselho constituído permanecerá como titular dos processos recebidos até que seja prolatada a decisão final dos mesmos (Incluído pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

§ 9º Os membros do Conselho Permanente de Árbitros, titulares e suplentes, findado o mandato, ficam inelegíveis no mandato subsequente (Incluído pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~**Art. 123.** Ao Conselho de Árbitros caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a indicação de seus membros, ouvir as partes envolvidas e encerrar o inquérito disciplinar apresentando à Mesa Diretora do CDS suas conclusões, ou considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ao CDS, ou decidindo pela improcedência da representação.~~

Art. 123. Ao Conselho Permanente de Árbitros caberá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ouvir as partes envolvidas e encerrar o inquérito disciplinar apresentando à Mesa Diretora do CDS suas conclusões, ou considerando a denúncia objeto da representação como recebida e sugerindo penalidade ao CDS, ou decidindo pela improcedência da representação (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 1º O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Mesa Diretora do CDS, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho de Árbitros.~~

§ 1º O prazo para encerramento do inquérito poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias pela Mesa Diretora do CDS, atendendo à solicitação, por escrito, do Conselho Permanente de Árbitros (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 2º Apresentada conclusão do Conselho de Árbitros, caberá à Mesa Diretora do CDS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante, o representado e os Delegados Sindicais sobre essa decisão e encaminhar cópia da mesma.~~

§ 2º Apresentada conclusão do Conselho Permanente de Árbitros, caberá à Mesa Diretora do CDS, no prazo de 10 (dez) dias úteis, notificar o representante, o representado e os Delegados Sindicais sobre essa decisão e encaminhar cópia da mesma (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 3º Da decisão de arquivamento do Conselho de Árbitros cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Conselho de Delegados Sindicais na pessoa do~~

~~Presidente de sua Mesa Diretora, o qual deverá apreciá-lo na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples.~~

§ 3º Da decisão de arquivamento do Conselho Permanente de Árbitros cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao Conselho de Delegados Sindicais na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora, o qual deverá apreciá-lo na primeira reunião após o recebimento do recurso, decidindo por maioria simples (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 4º Em sendo acatado o recurso, a denúncia será considerada recebida.~~

§ 4º Revogado (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~**Art. 124.** A Mesa Diretora do CDS deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e dos prazos para a apresentação de defesa que não serão inferiores a 30 (trinta) dias nem superiores a 90 (noventa) dias.~~

~~Parágrafo único. Todos os recursos necessários para a instalação e finalização do inquérito e do processo disciplinar serão providos pela Diretoria Executiva Nacional de forma a serem cumpridos os prazos previstos.~~

Art. 124. A Mesa Diretora do CDS deverá notificar as partes envolvidas sobre a instauração de processo disciplinar e dos prazos para a apresentação de defesa que não serão inferiores a 30 (trinta) dias nem superiores a 60 (sessenta) dias (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

Parágrafo único. Todos os recursos necessários para a instalação e finalização do inquérito e do processo disciplinar serão providos pelo FINDES (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

CAPÍTULO III – DO JULGAMENTO

Art. 125. Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Mesa Diretora do CDS incluirá o julgamento do feito na pauta da próxima reunião extraordinária do Conselho de Delegados Sindicais.

Art. 126. A DEN disponibilizará as condições para que as partes participem da reunião do CDS na qual se dará o julgamento do feito.

§ 1º No caso em que qualquer das partes optar por ser representada, a disponibilidade de recursos se dará em favor do representante e apenas deste.

~~§ 2º A representação será relatada por membro do Conselho de Árbitros e a defesa pelo representado ou seu representante.~~

§ 2º A representação será relatada por membro do Conselho Permanente de Árbitros e a defesa pelo representado ou seu representante (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

~~§ 3º No caso de o Conselho de Árbitros concluir pela improcedência da representação e o Conselho de Delegados Sindicais acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada no CDS pelo autor da representação, ou seu representante, e na sua ausência, por membro da Mesa Diretora do CDS.~~

§ 3º No caso de o Conselho Permanente de Árbitros concluir pela improcedência da representação e o Conselho de Delegados Sindicais acatar recurso recebendo a denúncia, esta será apresentada no CDS pelo autor da representação, ou seu representante, e na sua ausência, por membro da Mesa Diretora do CDS (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

§ 4º No caso de ausência do acusado ou de seu representante, devidamente notificado, o julgamento seguirá à sua revelia.

§ 5º Apresentada acusação e defesa, o Conselho de Delegados Sindicais deverá pronunciar sua decisão através de votação.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

~~**Art. 127.** Da decisão do CDS cabe um único recurso por parte do representado, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da reunião do CDS, o qual deve ser apresentado à Diretoria Executiva Nacional e deverá ser apreciado na primeira Assembleia Nacional imediatamente posterior ao termo do prazo e decidido por maioria simples.~~

Art. 127. Da decisão do CDS cabe um único recurso por parte do representado, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação feita pela Mesa Diretora do CDS, ao Conselho de Delegados Sindicais na pessoa do Presidente de sua Mesa Diretora e deverá ser apreciado na primeira Assembleia Nacional imediatamente posterior ao término do prazo e decidido por maioria simples (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva Nacional, assumirá a direção do SINDIFISCO NACIONAL a Mesa Diretora do Conselho de Delegados Sindicais, que convocará, no prazo máximo de sessenta dias, eleições para que nova Diretoria complete o mandato, desde que o tempo restante do mandato seja superior a 180 dias.

~~**Art. 129.** Até três membros da DEN, quando lotados fora de Brasília e optarem por mudar residência para esta cidade, para desempenho exclusivo do mandato, terão suas despesas e a de seus dependentes, de transporte, mudança e moradia, custeadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, assegurado o custeio das despesas de retorno à cidade de origem ao final do mandato.~~

Art. 129. Membros da DEN, quando lotados fora de Brasília e optarem por mudar residência para esta cidade, para desempenho exclusivo do mandato, terão suas despesas e a de seus dependentes, de transporte, mudança e moradia, custeadas pelo SINDIFISCO NACIONAL, assegurado o custeio das despesas de retorno à cidade de origem ao final do mandato (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

§ 1º Estão incluídas nas despesas de mudança o deslocamento entre o domicílio e a cidade de Brasília, no início e fim de mandato, do membro da DEN e dos dependentes que residam no mesmo imóvel.

§ 2º Entende-se por despesas de moradia o aluguel e o condomínio.

§ 3º Encerrado o mandato, o prazo para entrega do imóvel residencial será de trinta dias.

~~**Art. 130.** Poderão ser remunerados até três detentores de cargos eletivos liberados para o exercício do mandato classista, conforme legislação em vigor, nos mesmos valores a que fariam jus no exercício de suas funções do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.~~

Art. 130. Detentores de cargos eletivos liberados para o exercício do mandato classista poderão ser remunerados nos mesmos valores a que fariam jus no exercício de suas funções do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observados os limites estabelecidos no inciso II do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990 (Alterado pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

Art. 131. A participação financeira da DEN e DS em eventos promovidos pela RFB observará regulamento aprovado pelo CDS.

Art. 132. Os horários citados no presente Estatuto referem-se ao horário oficial de Brasília.

Art. 133. Os recursos de que tratam este Estatuto terão efeito suspensivo.

Art. 134. A DEN promoverá, a cada três anos, o Encontro Nacional de Aposentados e Pensionistas (Alterado pela Assembleia Nacional de 13 de março de 2014).

Art. 135. No ano da eleição que trata o artigo 77 da Constituição Federal, o Sindicato organizará lista tríplice para o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil, com objetivo de buscar compromissos dos candidatos a Presidente da República com a nomeação de um dos nomes para o período do respectivo mandato (Incluído pela Assembleia Nacional de 26 de fevereiro de 2018).

§ 1º Na primeira reunião do CDS daquele ano, a DEN apresentará minuta de regulamento da lista tríplice para ser analisada e aprovada;

§ 2º Juntamente com a lista tríplice, a DEN entregará caderno com propostas para aprimoramento do Sistema Tributário Brasileiro e para a gestão da Secretaria da Receita Federal do Brasil aos candidatos a Presidente da República.

Art. 136. Em caso de processo administrativo disciplinar instaurado contra filiado fora do âmbito da Corregedoria da Receita Federal do Brasil, a diretoria de Assuntos Jurídicos acompanhará o processo por meio de seu corpo jurídico ou de escritório contratado, bastando ao filiado comunicar o fato à Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco.

§ 1º No caso em que o processo administrativo resulte aplicação de penalidade disciplinar ao filiado, a Diretoria Executiva Nacional, com a autorização do apenado, ingressará com ação judicial a fim de apurar a regularidade do processo e o mérito da decisão.

§ 2º Caso o Poder Judiciário considere o processo irregular ou inconsistente quanto ao mérito, ainda que em primeiro grau de jurisdição, a Diretoria Executiva Nacional ingressará com todas as medidas cabíveis contra o (s) responsável (eis) pelo procedimento, ainda que seja (m) filiado (s), nos âmbitos administrativos, civil e penal, sem prejuízo do previsto no Título VII deste Estatuto.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 137. As entidades relacionadas no art. 1º deverão deliberar em Assembleia sua unificação, até a realização da Assembleia Nacional de 07/05/2009.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no § 1º fica prorrogado, até 15/05/2009, para a FENAFISP – Federação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, que deverá aguardar as deliberações dos sindicatos a ela filiados.

Art. 138. Pelo processo de unificação das entidades, o filiado do UNAFISCO SINDICAL, da FENAFISP por meio das Delegacias Sindicais de Mato Grosso do Sul, Amazonas, Pará e Piauí, do SINDIFISP/AL, SINDIFISP/BA, SINDIFISP/CE, SINDIFISCAL/DF, SINDIFISP/GO, SINDIFISP/MA, SINDIFISP/MG, SINFISPAR, SINDAFIS/PE, SINDIFISP/RJ, SINDIFISP/RN, SINDIFISP/RS, SINDIFISP/SC e SINDIFISP/SP, passa, automaticamente, a pertencer ao quadro de filiados do SINDIFISCO NACIONAL, salvo manifestação contrária, expressa por escrito.

§ 1º O SINDIFISCO NACIONAL comunicará todos os filiados sobre o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O filiado terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação prevista no § 1º, para apresentar manifestação contrária a sua filiação, hipótese em que todos os efeitos da filiação serão desconsiderados.

Art. 139. Por força do processo de unificação, os bens, direitos e obrigações, relativos ao ativo e passivo das entidades unificadas, são transferidos à entidade sucessora SINDIFISCO NACIONAL, a quem é outorgado o direito de representação como sujeito ativo e passivo nos créditos e débitos a realizar.

Art. 140. Fica constituída uma Diretoria Provisória composta pelo presidente da Diretoria Executiva Nacional do UNAFISCO SINDICAL e pelo presidente da Diretoria da FENAFISP que tomaram posse nas referidas entidades em 01/08/2007.

Parágrafo único. À Diretoria Provisória cabe dar o devido andamento burocrático com vistas à conclusão do processo de unificação das entidades, até a posse, em 14/09/2009, da nova diretoria eleita.

Art. 141. Até 13/09/2009, permanecem constituídas as instâncias executivas, deliberativas e fiscais das entidades unificadas, sob as regras em vigor em cada entidade até 07/05/2009.

Art. 142. Da primeira arrecadação da nova entidade, será destinado o valor de R\$ 600.000,00, antes do repasse às Delegacias Sindicais, para a formação do FINDES,

Art. 143. Até que se promova a Assembleia Nacional especialmente convocada com a finalidade de fixar a mensalidade prevista no inciso II do art. 8º deste Estatuto, esta será devida no valor correspondente a 0,8% do subsídio ou provento recebido pelo filiado, não incidindo sobre o 13º salário, abono de férias e abono de permanência, observando-se, no caso de filiados contribuintes, o disposto no art. 89.

Art. 144. No prazo máximo de 1 (um) ano da posse da primeira diretoria da nova entidade, serão apresentados um estudo técnico e um parecer jurídico sobre as conseqüências de uma eventual separação do SINDIFISCO NACIONAL do plano de saúde (CNPJ diferentes).

§ 1º Os quesitos do parecer serão deliberados pelo CDS, que escolherá o parecerista a partir de um rol de advogados indicados por uma comissão paritária entre CDS e DEN.

§ 2º Será convocado um CONAF ordinário, em novembro de 2010, para discutir e avaliar a manutenção do plano de saúde sob a gestão do SINDIFISCO NACIONAL, a ser submetida à Assembleia Nacional.

Art. 145. Até 13/09/2009, os bens e direitos, assim como obrigações, ações judiciais, plano de saúde e tudo mais que estivesse sob a gestão das entidades unificadas permanecerão sob a gestão das diretorias que se encontravam em exercício nessas entidades em 07/05/2009.

§ 1º Até 13/09/2009, as mensalidades dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil oriundos da Secretaria da Receita Previdenciária, que se filiarem ao SINDIFISCO NACIONAL a partir de sua fundação, serão administradas como vinham sendo, pelos sindicatos e pela FENAFISP.

§ 2º Até 13/09/2009, as mensalidades dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil oriundos da Secretaria da Receita Federal, que se filiarem ao SINDIFISCO NACIONAL a partir de 07/05/2009, serão administradas pela DEN do UNAFISCO SINDICAL.

§ 3º O sindicato deverá, no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da aprovação deste estatuto, apresentar estudo técnico para determinar o valor da mensalidade para custear o orçamento da entidade e propor uma assembleia nacional para discussão e votação de eventual alteração da mensalidade.

§ 4º A partir de 14/09/2009, o patrimônio administrado pela Diretoria da FENAFISP passará à administração da Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL.

§ 5º O patrimônio administrado pelas Diretorias dos sindicatos estaduais vinculados à FENAFISP deverá ser rateado entre as Delegacias Sindicais do SINDIFISCO NACIONAL

existentes no respectivo estado, proporcionalmente ao número de filiados do sindicato estadual em 07/05/2009, na circunscrição dessas DS.

§ 6º As diretorias das entidades unificadas, assim como as Diretorias Executivas das DS do Unafisco deverão levantar balanços com data de 07/05/2009 e 13/09/2009.

Art. 146. A condução do primeiro processo eleitoral nacional do SINDIFISCO NACIONAL caberá à Comissão Eleitoral Nacional, indicada pelo Reunião Conjunta do Conselho de Delegados Sindicais do Unafisco Sindical e do Conselho de Representantes da Fenafisp, cuja constituição fica convalidada.

§ 1º Na eleição a que se refere o *caput*, não se aplica a condição prevista no inciso II do art. 77 aos filiados oriundos da Previdência Social que, em 07/05/2009, fossem lotados em unidades administrativas da RFB, no caso do filiado ativo, ou domiciliados, no caso do aposentado, em estados onde não havia sindicato estadual vinculado à FENAFISP.

§ 2º O Conselho de Delegados Sindicais da UNAFISCO e o Conselho de Representantes da FENAFISP elaborarão conjuntamente o Regulamento das Eleições para a DEN e o Conselho Fiscal Nacional que será aprovado em Assembleia Nacional Conjunta, no qual constam os valores disponibilizados a cada chapa concorrente à DEN.

§ 3º O financiamento das eleições nacionais será coberto com recursos administrados pela Diretoria da FENAFISP e pela DEN do UNAFISCO SINDICAL, proporcionalmente ao número de filiados existentes em 07/05/2009.

Art. 147. As circunscrições das Delegacias Sindicais do SINDIFISCO NACIONAL coincidem com as circunscrições que tinham as Delegacias Sindicais do UNAFISCO SINDICAL.

Parágrafo único. Às Delegacias Sindicais do Unafisco Sindical existentes até a data de aprovação deste Estatuto, é garantido o direito à instalação como Delegacia Sindical do SINDIFISCO NACIONAL, independentemente do número mínimo de filiados estabelecido no § 3º do art. 97.

Art. 148. Os Regimentos Internos das DS do SINDIFISCO NACIONAL serão aprovados em Assembleias-Gerais realizadas no período de 11 a 15 de maio, a partir de proposta elaborada pelas diretorias das DS do UNAFISCO SINDICAL e das representações sindicais vinculada à FENAFISP (sindicato ou DS), onde houver, que se encontravam em exercício em 07/05/2009.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos das Delegacias Sindicais que se situem em capital de Estado onde havia Sindicato vinculado à FENAFISP deverão prever, além dos cargos estabelecidos no art. 103, uma Diretoria de Assuntos Jurídicos.

Art. 149. A condução do primeiro processo eleitoral nas DS do SINDIFISCO NACIONAL caberá às Comissões Eleitorais Locais constituídas em Assembleias Gerais realizadas no âmbito de cada DS, no período de 11 a 15 de maio de 2009.

§ 1º As assembleias Gerais realizadas, no período de 11 a 15 de maio de 2009, aprovarão o Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da DS.

§ 2º O Regulamento das Eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da DS deverá prever os valores disponibilizados a cada chapa concorrente à Diretoria Executiva da DS.

§ 3º O financiamento das eleições nas DS onde havia representação sindical vinculada à FENAFISP (sindicato ou DS) será coberto com recursos administrados pelas DS do UNAFISCO SINDICAL e pela representação sindical vinculada à FENAFISP, proporcionalmente ao número de filiados existentes em 07/05/2009. Nas demais DS, as eleições serão financiadas com recursos administrados pelas DS do UNAFISCO SINDICAL.

Art. 150. O Regulamento das Eleições para a DEN e o Conselho Fiscal Nacional, assim como os Regulamentos das Eleições para as Diretorias Executivas e os Conselhos Fiscais das DS observarão o seguinte calendário aprovado na Plenária Nacional Conjunta dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil realizada em Brasília em 18 e 19 de novembro de 2008, também aprovado na Assembleia Nacional Conjunta de 9 de dezembro de 2008:

I – 11 a 15 de maio de 2009: aprovação dos Regimentos Internos das DS em Assembleia-Geral;

II – 18 a 25 de maio de 2009: inscrição de chapas para a DEN e Diretorias Executivas das DS, bem como dos candidatos aos Conselhos Fiscais Nacional e das DS;

III – 26 a 30 de maio de 2009: homologação das chapas para a DEN e Diretorias Executivas das DS e das candidaturas para os Conselhos Fiscais Nacional e das DS;

IV – 1º de junho a 10 de agosto de 2009: processo eleitoral;

V – 11 e 12 de agosto de 2009: eleição;

VI – 24 de agosto de 2009: proclamação do resultado;

VII – 14 de setembro de 2009: posse das novas diretorias.

Parágrafo único. Os mandatos da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e das Diretorias Executivas e Conselhos Fiscais das DS do SINDIFISCO NACIONAL, que tomarão posse em 14/09/2009, encerrar-se-ão em 01/01/2012.

Art. 151. Por força do processo de unificação e do seu calendário aprovado pela categoria, os mandatos da Diretoria Executiva Nacional, das Diretorias Executivas das DS e Conselhos Fiscais do UNAFISCO SINDICAL, que encerrar-se-iam em 31/12/2009, assim como da Diretoria e Conselho Fiscal da FENAFISP que encerrar-se-iam em 30/09/2009, serão encerrados em 13/09/2009.

Art. 152. Nos estados onde os Sindifisp têm ações, serão mantidos os advogados contratados até o trânsito em julgado das ações, custeados pelo SINDIFISCO NACIONAL.

§ 1º: Não se aplica o disposto neste artigo quando houver decisão de Assembleia Geral que decida pela substituição do advogado. (Incluído pela Assembleia Nacional de 02 de setembro de 2010 e renumerado pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

§ 2º: A Assembleia Geral de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada em todas as DS do respectivo Estado, com prazo mínimo de 5 dias úteis, por proposta de qualquer uma das DS (Incluído pela Assembleia Nacional de 09 de dezembro de 2010).

Art. 153. Desde que não contrariem o presente Estatuto, ficam recepcionadas as deliberações das Assembleias e Congressos Nacionais do UNAFISCO SINDICAL e da FENAFISP, das Plenárias e do Conselho de Representantes da FENAFISP e do Conselho de Delegados Sindicais do UNAFISCO SINDICAL, bem como os Regimentos e Regulamentos existentes até 07/05/2009, com aplicação no que couber.

Parágrafo único. Aplicam-se os Regimentos e Regulamentos recepcionados, no que couber, até que outros sejam aprovados.

Art. 154. Cabe ao CDS regulamentar, no prazo de 180 dias, o disposto nos artigos 7º, inciso V, 88, 95, inciso IV, 98, inciso III, 115 e 131.

Parágrafo único. Enquanto não for regulamentado o inciso V do art. 7º, será assegurado ao afiliado o direito ao acesso de que trata aquele inciso.

Art. 154-A. O Conselho Permanente de Árbitros constituído durante o mandato de 2019 a 2021 vigorará desde sua constituição até 31/12/2021, observado o § 8º do Art. 122 (Incluído pela Assembleia Nacional de 15 de maio de 2019).

Art. 155. Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que, em 07/05/2009, se encontravam filiados a representação sindical vinculada à FENAFISP, o art. 141 somente se aplica a partir de 14/09/2009.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 156. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela DEN do SINDIFISCO NACIONAL, *ad referendum* do CDS.

Art. 157. Os dispositivos do presente Estatuto entrarão em vigor na data de seu registro.
Brasília, 15 de maio de 2019.

Ayrton Eduardo de Castro Bastos
1º Vice-Presidente

Julio Cesar Vieira Gomes
Diretor de Assuntos Jurídicos